



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**

**Estado do Paraná**

**LEI Nº 11.836.**

**Autoria: Poder Executivo.**

**Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2025 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte**

**LEI:**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município de Maringá para 2025, compreendendo:

- I - as disposições preliminares;
- II - as prioridades e as metas da Administração Pública Municipal;
- III - a estrutura e a organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- VII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Programas e Metas;

II - Metas Fiscais;

III - Riscos Fiscais;

IV - Projetos em Andamento;

V - Evolução da Receita;

VI - Obras em Andamento.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2.º** Constituem prioridades do Governo Municipal:

I - implementar políticas públicas de responsabilidade social;

II - promover a adequação, modernização e eficiência dos serviços públicos;

III - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;

IV - promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;

V - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do Município.

**Art. 3.º** As prioridades e metas para o exercício de 2025 estão especificadas no Anexo I - Programas e Metas, sendo estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, as quais integrarão a Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Os Programas e Metas contidos no Anexo I, citados no *caput* deste artigo, não se constituem em limites à programação das despesas.

**Art. 4.º** As Metas Fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o §§ 1.º, 2.º e 3.º do art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e a Portaria STN/MF n. 699, de 07 de julho de 2023, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5.º** A Lei Orçamentária Anual para 2025 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

**Art. 6.º** Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos,

autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 7.º** Para fins do disposto nesta Lei e na Lei Orçamentária de 2025, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público, por exemplo, saúde, educação, cultura;

III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

V - projeto: um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VIII - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

IX - fonte de recursos: mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

**§ 1.º** Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

**§ 2.º** Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria SOF/SETO/ME n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, atualizada pela Portaria SOF/ME n. 2.520, de 21 de março de 2022, do Ministério da Economia.

**§ 3.º** Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

**Art. 8.º** Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas, no mínimo, por

elementos de despesas e dotações respectivas, especificando as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1.º Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04 de maio de 2001, na Portaria Conjunta STN/SOF n. 23, de 11 de dezembro de 2023, na Portaria Interministerial STN/SPRC n. 22, de 11 de dezembro de 2023, e na Portaria STN n. 1.568, de 11 de dezembro de 2023.

§ 2.º Nos grupos de natureza da despesa, será observado o seguinte detalhamento:

I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - Investimentos - 4;

V - Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5;

VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3.º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4.º A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 5.º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

V - Execução de Contrato de Parceria Público-Privada - PPP - 67;

VI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

VII - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

VIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;

IX - Aplicações Diretas - 90;

X - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;

XI - A Definir - 99.

**§ 6.º** A classificação da estrutura programática, para 2025, poderá sofrer alterações para a adequação ao Plano de Contas Único da Administração Pública Federal, regulamentado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Economia, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

**Art. 9.º** A Lei Orçamentária Anual para 2025 conterá a destinação de recursos classificados pelo Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, que deverão ser vinculadas às fontes padrão definidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR.

**§ 1.º** Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, compostos por: Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em seus créditos adicionais.

**§ 2.º** O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2025 outras fontes de recursos, para atender às suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

**Art. 10.** A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2025, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e da Portaria Interministerial STN/SOF n. 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 11.** A Lei Orçamentária Anual para 2025 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais;

III - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

IV - ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

**Art. 12.** O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2025, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2024, cumprindo o prazo previsto no art. 4.º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. 4.320/64 será composto de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;

IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;

V - discriminação da legislação da receita e da despesa referentes aos Orçamentos

Fiscal e da Seguridade Social;

VI - demonstrativo consolidado da receita e despesa destinadas ao atendimento à criança e ao adolescente, conforme o § 3.º do art. 14 da Instrução Normativa n. 36, de 27 de agosto de 2009, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;

VII - demonstrativo consolidado da receita e despesa destinadas ao atendimento à pessoa idosa, conforme o art. 1.º da Lei Complementar Municipal n. 1.351, de 12 de dezembro de 2022.

**§ 1.º** Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

III - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV - evolução da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V - receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII - evolução da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX - da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI - da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 58, de 23 de setembro de 2009, e o art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

XIII - da receita corrente líquida, com base no art. 1.º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

XV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

**§ 2.º** O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

**Art. 13.** A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal n. 9.653, de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 14.** A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Secretaria Municipal de Fazenda até o dia 31 de agosto do corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

**Art. 15.** Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não dependente, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

#### CAPÍTULO IV

### **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 16.** A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

**§ 1.º** O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

**§ 2.º** O princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**§ 3.º** Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 4.º** Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - pelo Poder Executivo:

a) à estimativa das receitas de que trata o § 3.º do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;

b) à proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;

c) à Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II - pelo Poder Legislativo a projetos de Lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

**§ 5.º** Serão realizadas assembleias de planejamento e gestão territorial, conforme estabelecido no art. 422, da Lei Complementar Municipal n. 1.424, de 16 de janeiro de 2024, em meio que permita a participação da população.

**Art. 17.** A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2025 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes do Anexo II desta Lei.

**Art. 18.** A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2025, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

**Art. 19.** A Receita do Município, prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será programada na Despesa Municipal de acordo com as seguintes prioridades:

I - pessoal e encargos sociais;

II - vale alimentação e plano de assistência a saúde dos servidores;

III - aportes e transferências ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

IV - manutenção dos serviços essenciais à população;

V - precatórios;

VI - amortizações e encargos da dívida;

VII - cumprimento dos princípios constitucionais com a saúde e com a educação;

VIII - cumprimento do princípio constitucional com o Poder Legislativo;

IX - aporte de contrapartida para os convênios firmados com o Estado e com a União;

X - investimentos em andamento;

XI - novos investimentos.

**Art. 20.** A Diretoria Tributária do Município elaborará relatório contendo as previsões de arrecadação das receitas provenientes da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o exercício de 2025.

**Art. 21.** Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

**Art. 22.** É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2025, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até o dia 02 de abril de 2024, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 5.º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 23.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do disposto no art. 16 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, do Decreto Municipal n. 1.584, de 1.º de dezembro de 2016, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada, observado o disposto na legislação, e desde que tais entidades:

I - sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município e de forma gratuita;

II - sejam associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III - achem-se em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

**§ 1.º** Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, cumprindo os requisitos do art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 2.º** Para habilitar-se ao recebimento das “subvenções sociais”, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2024, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 3.º** As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Fazenda, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

**§ 4.º** A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

**§ 5.º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 24.** O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e demais normativas vigentes.

**Art. 25.** O Poder Executivo fica autorizado a aportar recursos financeiros para fazer frente à operação de custeio do transporte coletivo, para atender a diferença entre a tarifa técnica e a tarifa social, por meio de ajustes nas dotações orçamentárias com recursos do tesouro.

**Art. 26.** O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos a título de garantia, honra de avais, seguros e similares, autorizados por lei específica, incluídos na Lei Orçamentária Anual ou em créditos adicionais, conforme determina o art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, autorizado por lei específica, mediante

termos de colaboração e outros.

**Art. 27.** O Poder Executivo fica autorizado a delegar, por meio de Parceria Público-Privada, a prestação dos serviços de iluminação pública no Município, de acordo com a Lei Municipal n. 1.338, de 26 de agosto de 2022, na modalidade concessão administrativa e conforme determinar a legislação vigente.

**Art. 28.** O Poder Executivo fica autorizado a firmar parceria para concessão de uso de bem público para operacionalização do Complexo do Hospital da Criança Irmã Calista de Maringá.

**Art. 29.** A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 30.** É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 31.** Observadas as prioridades a que se refere o art. 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

I - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

II - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

III - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

**Art. 32.** Em caso de limitação de empenhos e movimentação financeira de que trata o *caput* e o § 3.º do art. 9.º da Lei de Responsabilidade Fiscal, será observada a seguinte ordem de preferência de despesas para a limitação:

I - redução de despesas com festividades;

II - redução de despesas com premiações;

III - redução de horas extras;

IV - limitação de diárias, viagens e cursos;

V - redução de despesas com equipamentos e material permanente;

VI - redução da compra de materiais de consumo e contratação de serviços de terceiros;

VII - redução de despesas com ajuda de custos e auxílios;

VIII - suspensão de novos investimentos e obras não essenciais;

IX - limitação das despesas com contratação de pessoal e criação de cargos, emprego ou função.

**§ 1.º** Excluem-se deste artigo as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade.

**§ 2.º** No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata este artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

I - com pessoal e encargos sociais;

II - com vale-alimentação e plano de assistência à saúde dos servidores;

III - com manutenção dos serviços essenciais à população;

IV - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 33.** Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar n. 101/2000, o Poder Executivo Municipal apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo, até o vigésimo quinto dia após o encerramento do bimestre.

**§ 1.º** O montante da limitação a ser promovida pelo Poder Executivo e pelos órgãos referidos no *caput* será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais classificadas como despesas primárias discricionárias, excluídas as atividades do Poder Legislativo constante da LOA de 2024, e as despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira, nos moldes do art. 9.º, § 2.º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2.º** Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na informação a que se refere o *caput*, editarão ato próprio que conste os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

**§ 3.º** Em atendimento ao disposto no *caput*, o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, no prazo nele previsto, relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento.

**§ 4.º** O Poder Executivo Municipal poderá elaborar, em caráter excepcional, relatório extemporâneo, observado, no que couber, o disposto no § 3.º deste artigo, e, caso identifique necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, a limitação será aplicável somente ao Poder Executivo, que deverá editar o ato respectivo no prazo de sete dias úteis, contado da data do encaminhamento do relatório à Câmara Municipal.

**§ 5.º** O restabelecimento dos limites de empenho e movimentação financeira poderá ser efetuado a qualquer tempo, devendo os relatórios de que tratam os §§ 3.º e § 4.º serem encaminhados à Câmara Municipal.

**Art. 34.** Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que resultem na execução de despesas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

**§ 1.º** Cabe ao ordenador de despesa da secretaria em que ocorrerá o aumento da despesa realizar o impacto orçamentário-financeiro.

**§ 2.º** Quando o aumento de despesa incorrer em gastos com pessoal, os processos deverão ser encaminhados previamente à Secretaria de Gestão de Pessoas, para realização de cálculo de percentual do índice de gasto com pessoal.

**§ 3.º** A Contabilidade registrará os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

**Art. 35.** No que se refere ao disposto no art. 16, § 3.º da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, ou R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, conforme limites previstos no art. 75, incisos I e II, da Lei n. 14.133/2021.

**Art. 36.** As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Governo e à Secretaria Municipal de Fazenda.

**Art. 37.** A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

**Art. 38.** A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias vinculadas ao respectivo fundo de origem da Reserva.

**Art. 39.** A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2025.

**§ 1.º** Caso os valores destinados para outros Riscos Fiscais, conforme o demonstrativo de Riscos Fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

**§ 2.º** O limite mínimo determinado no art. 10 deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2025.

**§ 3.º** Fica o Poder Executivo autorizado a indicar como recurso a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações.

**§ 4.º** O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação de convênios deverá ser substituído, quando forem elaborados os créditos adicionais.

**Art. 40.** O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2025 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, podendo haver ajuste na classificação funcional.

**§ 1.º** Compreendem as movimentações orçamentárias:

I - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um programa de trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário;

II - remanejamento: realocação de recursos de um órgão orçamentário para outro, bem como em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, como alterações de competências e atribuições;

III - transferência de recursos: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo programa de trabalho ao nível de categoria econômica de despesa.

**§ 2.º** A transposição, o remanejamento ou a transferência mencionada no *caput* não poderá resultar em alteração dos valores globais aprovados na LOA ou em créditos adicionais.

**§ 3.º** O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não serão computados nos limites para alteração orçamentária para os créditos adicionais, estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 41.** A Lei Orçamentária Anual para 2025 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

**Art. 42.** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

**§ 1.º** A Câmara Municipal deverá enviar em até 10 (dez) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

**§ 2.º** O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025.

**Art. 43.** No prazo previsto no § 2.º do artigo anterior, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas mensais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para

cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, fixados em ato próprio os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão.

**Art. 44.** As alterações, inclusões ou exclusões de programas e ações constantes do Plano Plurianual - PPA decorrentes de reavaliação da realidade econômica e social do Município, deverão estar compatíveis na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 45.** Cabe à Secretaria Municipal de Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta Lei.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Fazenda determinará sobre:

I - o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;

II - a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;

III - as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei;

IV - a definição das cotas e valores máximos de fontes livres para as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 46.** No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, ao disposto no art. 29-A da Constituição Federal e a legislação municipal em vigor.

**Art. 47.** A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos - sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2025, de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional n. 25/2000, na Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e na legislação municipal vigente.

**Art. 48.** O Poder Executivo terá como base de projeção do limite para elaboração de suas propostas orçamentárias de 2025, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento vigente em junho de 2024, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas elaborará relatórios e estudos referentes à projeção da folha de pagamento para o exercício de 2025, compreendendo previsões relacionadas ao crescimento vegetativo da folha de pagamento, novas contratações, alteração na estrutura de cargos e funções e percentuais de reajustes conforme a legislação vigente.

**Art. 49.** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, sem prejuízo das demais vedações impostas a poder ou órgão que houver incorrido no excesso.

**Art. 50.** A proposta orçamentária para 2025 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

**Art. 51.** Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

**Art. 52.** Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2024 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2025.

**Art. 53.** O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais - ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2025, por ato do Poder Executivo, não poderá ser superior a 10% (dez por cento).

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 54.** Os valores das Metas Fiscais, conforme Anexo II, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2025.

**Art. 55.** O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 56.** Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4.º da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como às despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

**Art. 57.** Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

**Art. 58.** Os recursos decorrentes de emendas, que ficarem sem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do § 8.º do art. 166 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 59.** A aprovação das emendas ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 não dispensa a exigência de apresentação de emenda correspondente ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, visando à compatibilização entre as peças orçamentárias.

**Art. 60.** As Metas Físicas referentes às emendas que alterem o Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, a serem aprovadas na Lei Orçamentária Anual, deverão ser incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias com o objetivo de compatibilizar as peças orçamentárias.

**Art. 61.** O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

**Art. 62.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 63.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal, 12 de setembro de 2024.**



Documento assinado eletronicamente por **Orlando Chiqueto Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 12/09/2024, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ulisses de Jesus Maia Kotsifas, Prefeito Municipal**, em 13/09/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4577987** e o código CRC **2498E353**.

---

**Referência:** Processo nº 01.02.00120015/2024.43

SEI nº 4577987

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
**RELAÇÃO DOS PROGRAMAS**  
2025

| CÓDIGO                                                                  | CLASSIFICAÇÃO | PROGRAMAS                                      | VALOR EM R\$            |
|-------------------------------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------------|-------------------------|
| 0000                                                                    | A             | Encargos Especiais                             | 164.977.630,00          |
| 0001                                                                    | A             | Processo Legislativo                           | 45.497.142,00           |
| 0002                                                                    | A             | Apoio Administrativo                           | 241.006.928,00          |
| 0003                                                                    | F             | Espaço do Cidadão                              | 19.077.913,00           |
| 0004                                                                    | F             | Cultura Presente                               | 26.680.028,00           |
| 0005                                                                    | A             | Valorização e Qualificação do Servidor Público | 41.585.991,00           |
| 0006                                                                    | F             | Desenvolvimento Econômico                      | 67.925.182,00           |
| 0007                                                                    | A             | Previdência Social                             | 252.144.630,00          |
| 0008                                                                    | F             | Sistema Aeroportuário                          | 44.374.217,00           |
| 0009                                                                    | F             | Habitação                                      | 12.888.000,00           |
| 0010                                                                    | F             | Serviços Urbanos                               | 211.933.390,00          |
| 0011                                                                    | F             | Maringá Verde                                  | 23.921.390,00           |
| 0012                                                                    | F             | Maringá Saudável                               | 685.472.820,00          |
| 0013                                                                    | F             | Esporte e Lazer                                | 49.509.191,00           |
| 0014                                                                    | F             | Infraestrutura Urbana                          | 101.919.911,00          |
| 0015                                                                    | F             | Trânsito e Transporte                          | 97.987.631,00           |
| 0016                                                                    | F             | Educação Infantil                              | 276.921.514,00          |
| 0017                                                                    | F             | Educação Fundamental                           | 247.436.025,00          |
| 0018                                                                    | F             | Proteção Social Básica                         | 21.970.146,00           |
| 0019                                                                    | F             | Proteção Social Especial                       | 30.017.572,00           |
| 0020                                                                    | F             | Mulher e Políticas Públicas                    | 4.700.659,00            |
| 0021                                                                    | F             | Maringá mais Segura                            | 33.857.601,00           |
| 0022                                                                    | F             | Maringá Cidadã                                 | 24.001.074,00           |
| 0023                                                                    | F             | Trabalho e Renda                               | 8.642.823,00            |
| 0024                                                                    | F             | Criança e Adolescente                          | 7.072.675,00            |
| 9999                                                                    | A             | Reserva de Contingência                        | 216.799.375,00          |
| <b>TOTAL DOS PROGRAMAS</b>                                              |               |                                                | <b>2.958.321.458,00</b> |
| <b>(-) DESPESA EXTRA ORÇAMENTÁRIA DO PROGRAMA SISTEMA AEROPORTUÁRIO</b> |               |                                                | <b>18.623.217,00</b>    |
| <b>TOTAL DOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS</b>                                |               |                                                | <b>2.939.698.241,00</b> |
| <b>TOTAL DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>                                    |               |                                                | <b>2.939.698.241,00</b> |

LEGENDA:

1. CLASSIFICAÇÃO DO PROGRAMA: "A" = APOIO ADMINISTRATIVO; "F" = FINALÍSTICO

**Programa: Cód. 0000 - ENCARGOS ESPECIAIS**

Engloba despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, representando, portanto, uma agregação neutra.

LEGENDA: 1. Campo "NAT." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto; "OE" = operação especial

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

Programa: Cód. 0001 - PROCESSO LEGISLATIVO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Manter e promover o desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Maringá.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS              |      |                                                                            |                                |                   |             |               |
|-----------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|-------------|---------------|
| CÓD.                              | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                              | PRODUTO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$  |
| FUNÇÃO: 01 - Legislativa          |      |                                                                            |                                |                   |             |               |
| SUBFUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa |      |                                                                            |                                |                   |             |               |
| 0001.01                           | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Câmara Municipal de Maringá | Câmara mantida                 | Unidade           | 1           | 43.997.142,00 |
| 0001.02                           | P    | Ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara Municipal de Maringá            | Prédio ampliado e/ou reformado | Unidade           | 1           | 1.500.000,00  |
| TOTAL DO PROGRAMA                 |      |                                                                            |                                |                   |             | 45.497.142,00 |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2025

**Programa: Cód. 0002 - APOIO ADMINISTRATIVO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Manter e promover o desenvolvimento das atividades administrativas de diversos órgãos da administração municipal, visando o suporte aos programas finalísticos.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                                       |      |                                                                                                                 |                   |                   |             |               |
|----------------------------------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------|---------------|
| CÓD.                                                                       | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                                                   | PRODUTO           | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$  |
| <b>FUNÇÃO: 02 - Judiciária</b>                                             |      |                                                                                                                 |                   |                   |             |               |
| <b>SUBFUNÇÃO: 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário</b> |      |                                                                                                                 |                   |                   |             |               |
| 0002.01                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município                                  | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 20.637.924,00 |
| <b>FUNÇÃO: 04 - Administração</b>                                          |      |                                                                                                                 |                   |                   |             |               |
| <b>SUBFUNÇÃO: 121 - Planejamento e Orçamento</b>                           |      |                                                                                                                 |                   |                   |             |               |
| 0002.02                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação                    | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 9.182.537,00  |
| 0002.03                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto de pesquisa e planejamento Urbano de Maringá - IPPLAM  | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 6.732.369,00  |
| <b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>                                |      |                                                                                                                 |                   |                   |             |               |
| 0002.04                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Chefia de Gabinete do Prefeito                                   | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 5.361.151,00  |
| 0002.05                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Governo                                  | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 5.121.134,00  |
| 0002.06                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas                        | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 36.147.316,00 |
| 0002.07                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Logística e Compras                      | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 12.408.154,00 |
| 0002.08                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades das secretarias municipais                                          | Órgão mantido     | Unidade           | 26          | 7.173.113,00  |
| 0002.09                                                                    | A    | Pagamento de servidores a disposição de outros órgãos                                                           | Servidor cedido   | Unidade           | Global      | 4.883.483,00  |
| 0002.10                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras Públicas                           | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 11.598.568,00 |
| 0002.11                                                                    | A    | Manutenção de próprios públicos                                                                                 | Serviços mantidos | Unidade           | 1           | 17.266.011,00 |
| 0002.13                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da MARINGÁ PREVIDÊNCIA - Órgãos Gerenciador                         | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 4.847.940,00  |
| 0002.15                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assuntos Metropolitanos e Institucionais | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 1.614.398,00  |
| 0002.22                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Agência Maringá de Inovação e Tecnologia - AMTECH                | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 1.469.975,00  |
| 0002.23                                                                    | A    | Manutenção das ações dos distritos de Floriano e Iguatemi                                                       | Órgão mantido     | Unidade           | 2           | 2.868.104,00  |
| <b>SUBFUNÇÃO: 123 - Administração Financeira</b>                           |      |                                                                                                                 |                   |                   |             |               |
| 0002.16                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Fazenda                                  | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 30.302.506,00 |
| <b>SUBFUNÇÃO: 124 - Controle Interno</b>                                   |      |                                                                                                                 |                   |                   |             |               |
| 0002.17                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria de Compliance e Controladoria                         | Órgão mantido     | Unidade           | 1           | 2.634.871,00  |
| <b>SUBFUNÇÃO: 126 - Tecnologia da Informação</b>                           |      |                                                                                                                 |                   |                   |             |               |
| 0002.18                                                                    | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades do Centro de Tecnologia da Informação                               | Centro mantido    | Unidade           | 1           | 13.609.310,00 |

LEGENDA: 1. Campo "NAT." - natureza; "A" = atividade; "P" = projeto; "OE" = operação especial

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2025

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                             |      |                                                                                               |                  |                   |             |                       |
|--------------------------------------------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------|-----------------------|
| CÓD.                                             | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                                 | PRODUTO          | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$          |
| <b>FUNÇÃO:</b> 09 - Previdência Social           |      |                                                                                               |                  |                   |             |                       |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 273 - Previdência Complementar |      |                                                                                               |                  |                   |             |                       |
| 0002.24                                          | A    | Manutenção das atividades do Conselho de Acompanhamento do Regime de Previdência Complementar | Conselho mantido | Unidade           | 1           | 120.060,00            |
| <b>FUNÇÃO:</b> 12 - Educação                     |      |                                                                                               |                  |                   |             |                       |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral      |      |                                                                                               |                  |                   |             |                       |
| 0002.19                                          | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Educação               | Órgão mantido    | Unidade           | 1           | 38.061.331,00         |
| 0002.20                                          | A    | Manutenção do Programa de Transporte Escolar                                                  | Programa mantido | Unidade           | 1           | 7.824.033,00          |
| 0002.21                                          | P    | Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação                                        | Órgão mantido    | Unidade           | 1           | 1.142.640,00          |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                         |      |                                                                                               |                  |                   |             | <b>241.006.928,00</b> |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód. 0003 - ESPAÇO DO CIDADÃO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover maior integração entre o cidadão e a Administração Pública Municipal, visando melhorar a qualidade dos serviços prestados, assegurando e conscientizando seus direitos perante o Poder Público e nas relações de consumo.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                              |      |                                                                                    |                           |                   |             |                      |
|-------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                                              | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                      | PRODUTO                   | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO:</b> 04 - Administração                                 |      |                                                                                    |                           |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 131 - Comunicação Social                        |      |                                                                                    |                           |                   |             |                      |
| 0003.01                                                           | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Comunicação | Órgão mantido             | Unidade           | 1           | 5.001.565,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 - Assistência Comunitária                   |      |                                                                                    |                           |                   |             |                      |
| 0003.03                                                           | A    | Manutenção de salões comunitários                                                  | Salão comunitário mantido | Unidade           | 38          | 140.387,00           |
| <b>FUNÇÃO:</b> 14 - Direitos da Cidadania                         |      |                                                                                    |                           |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos |      |                                                                                    |                           |                   |             |                      |
| 0003.04                                                           | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades do PROCON                              | Órgão mantido             | Unidade           | 1           | 12.251.295,00        |
| 0003.05                                                           | P    | Reforma do prédio do PROCON                                                        | Prédio reformado          | Unidade           | 1           | 900.000,00           |
| 0003.06                                                           | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Ouvidoria Municipal                 | Serviços mantidos         | Unidade           | 1           | 784.666,00           |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                          |      |                                                                                    |                           |                   |             | <b>19.077.913,00</b> |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód. 0004 - CULTURA PRESENTE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Aumentar o incentivo à cultura para que a produção artística da cidade se desenvolva com criatividade e diversidade.  
Proporcionar maior acesso da população aos eventos de manifestação artístico-culturais.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                                   |      |                                                                                                         |                                                    |                   |             |                      |
|------------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                                                   | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                                           | PRODUTO                                            | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO:</b> 13 - Cultura                                            |      |                                                                                                         |                                                    |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral                            |      |                                                                                                         |                                                    |                   |             |                      |
| 0004.01                                                                | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Cultura                          | Órgão mantido                                      | Unidade           | 1           | 8.181.332,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico |      |                                                                                                         |                                                    |                   |             |                      |
| 0004.02                                                                | A    | Manutenção do patrimônio histórico, arquivo e museu                                                     | Arquivo e museu mantido                            | Unidade           | 1           | 83.835,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 392 - Difusão Cultural                               |      |                                                                                                         |                                                    |                   |             |                      |
| 0004.03                                                                | A    | Manutenção dos equipamentos culturais                                                                   | Equipamento cultural mantido                       | Unidade           | 13          | 1.444.625,00         |
| 0004.04                                                                | A    | Manutenção das atividades e projetos relacionados a livro, leitura, literatura e bibliotecas municipais | Ação realizada e/ou apoiada                        | Unidade           | 4           | 594.871,00           |
| 0004.05                                                                | A    | Realização e/ou apoio em eventos e projetos culturais                                                   | Evento, atividade e projeto realizado e/ou apoiado | Unidade           | 31          | 2.174.485,00         |
| 0004.06                                                                | A    | Realização de premiações, concursos, apoio, fomento e editais culturais                                 | Ação realizada                                     | Unidade           | 3           | 3.756.015,00         |
| 0004.07                                                                | P    | Ampliação e/ou reforma em equipamentos culturais                                                        | Equipamento cultural ampliado e/ou reformado       | Unidade           | 3           | 10.200.000,00        |
| 0004.08                                                                | P    | Construção de obras de incentivo a cultura                                                              | Espaço cultural construído                         | Unidade           | 1           | 101.000,00           |
| 0004.09                                                                | A    | Realização e apoio a atividades formativas em arte e cultura                                            | Atividade formativa realizada e/ou apoiada         | Unidade           | 3           | 61.065,00            |
| 0004.11                                                                | A    | Manutenção dos centros culturais                                                                        | Espaço cultural mantido                            | Unidade           | 4           | 82.800,00            |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                               |      |                                                                                                         |                                                    |                   |             | <b>26.680.028,00</b> |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód. 0005 - VALORIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Qualificar o servidor municipal para que o mesmo desenvolva suas atividades de maneira eficiente e eficaz.  
Promover a valorização do servidor municipal aumentando o nível de satisfação no ambiente de trabalho.  
Manter o sistema de saúde ocupacional, visando o bem-estar e a saúde do servidor municipal.  
Assegurar assistência médica, ambulatorial, laboratorial, radiológica e odontológica à segurados e dependentes.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                          |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
|---------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                                          | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                                      | PRODUTO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO: 04 - Administração</b>                             |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos</b>          |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.01                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos                                                     | Servidor qualificado           | Unidade           | 9.039       | 1.147.411,00         |
| 0005.02                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos - MARINGÁ PREVIDÊNCIA                               | Servidor qualificado           | Unidade           | 32          | 435.735,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador</b>  |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.03                                                       | A    | Manutenção das atividades em saúde ocupacional e outros benefícios                                 | Sistema mantido                | Unidade           | 1           | 1.818.316,00         |
| 0005.04                                                       | A    | Manutenção do sistema de atenção à saúde do servidor - SAMA                                        | Servidor/ dependente assistido | Unidade           | 33.494      | 29.673.703,00        |
| 0005.05                                                       | A    | Manutenção do sistema de atenção à saúde do servidor - SAMA - MARINGÁ PREVIDÊNCIA                  | Servidor/ dependente assistido | Unidade           | 6.727       | 7.089.750,00         |
| <b>FUNÇÃO: 06 - Segurança Pública</b>                         |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos</b>          |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.06                                                       | A    | Formação e especialização de recursos humanos na área de segurança pública                         | Servidor qualificado           | Unidade           | 217         | 280.485,00           |
| <b>FUNÇÃO: 10 - Saúde</b>                                     |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>                   |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.07                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Administração Geral              | Servidor qualificado           | Unidade           | 60          | 195.118,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 301 - Atenção Básica</b>                        |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.08                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Atenção Básica                   | Servidor qualificado           | Unidade           | 1.140       | 24.840,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial</b> |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.09                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Média e Alta Complexidade        | Servidor qualificado           | Unidade           | 530         | 24.840,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 304 - Vigilância Sanitária</b>                  |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.10                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Vigilância Sanitária/Zoonoses    | Servidor qualificado           | Unidade           | 80          | 55.373,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica</b>             |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.11                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos na área da saúde - Vigilância Epidemiológica/Dengue | Servidor qualificado           | Unidade           | 40          | 20.700,00            |
| <b>FUNÇÃO: 12 - Educação</b>                                  |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>                   |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.12                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos na área administrativa e técnica da educação        | Servidor qualificado           | Unidade           | 70          | 196.650,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental</b>                    |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.13                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos no ensino fundamental                               | Servidor qualificado           | Unidade           | 2.580       | 332.235,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 365 - Educação Infantil</b>                     |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.14                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos na educação infantil                                | Servidor qualificado           | Unidade           | 2.960       | 262.890,00           |
| <b>FUNÇÃO: 26 - Transporte</b>                                |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 128 - Formação de Recursos Humanos</b>          |      |                                                                                                    |                                |                   |             |                      |
| 0005.15                                                       | A    | Qualificação e capacitação de recursos humanos na área de trânsito                                 | Servidor qualificado           | Unidade           | 16          | 27.945,00            |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                      |      |                                                                                                    |                                |                   |             | <b>41.585.991,00</b> |

LEGENDA: 1. Campo "NAT." - natureza; "A" = atividade; "P" = projeto; "OE" = operação especial

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód. 0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Criar condições e instrumentos que favoreçam o crescimento e o desenvolvimento econômico sustentável de Maringá e região.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                                     |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
|--------------------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                                                     | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                                         | PRODUTO                                 | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO: 04 - Administração</b>                                        |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>                              |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| 0006.01                                                                  | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Aceleração Econômica e Turismo | Órgão mantido                           | Unidade           | 1           | 2.681.983,00         |
| 0006.02                                                                  | A    | Manutenção das atividades do Conselho de Desenvolvimento Econômico                                    | Conselho mantido                        | Unidade           | 1           | 561.608,00           |
| <b>FUNÇÃO: 12 - Educação</b>                                             |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 364 - Ensino Superior</b>                                  |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| 0006.03                                                                  | A    | Manutenção do PROMUBE                                                                                 | Bolsas ofertadas                        | Unidade           | 800         | 1.242.000,00         |
| <b>FUNÇÃO: 19 - Ciência e Tecnologia</b>                                 |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia</b>         |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| 0006.04                                                                  | A    | Apoio a realização de atividades para o desenvolvimento tecnológico e inovação                        | Instituição apoiada                     | Unidade           | 1           | 307.523,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 573 - Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico</b> |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| 0006.16                                                                  | A    | Manutenção das atividades do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação                     | Conselho mantido                        | Unidade           | 1           | 11.000,00            |
| <b>FUNÇÃO: 20 - Agricultura</b>                                          |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 608 - Promoção da Produção Agropecuária</b>                |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| 0006.05                                                                  | A    | Apoio as atividades relacionadas à produção agropecuária                                              | Atividades mantidas                     | Unidade           | 1           | 907.138,00           |
| 0006.06                                                                  | A    | Manutenção das hortas e viveiros comunitários                                                         | Horta e viveiro comunitário mantido     | Unidade           | 50          | 478.737,00           |
| 0006.07                                                                  | P    | Implantação de hortas e viveiros comunitários                                                         | Horta e viveiro comunitário implantados | Unidade           | 2           | 200.000,00           |
| <b>FUNÇÃO: 22 - Indústria</b>                                            |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 661 - Promoção Industrial</b>                              |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| 0006.09                                                                  | A    | Manutenção e apoio as atividades de promoção industrial                                               | Atividades mantidas                     | Unidade           | 1           | 81.765,00            |
| 0006.10                                                                  | P    | Infraestrutura para parques, áreas e barracões industriais                                            | Parque/área/barracão industrial         | Unidade           | 1           | 7.233.380,00         |
| <b>FUNÇÃO: 23 - Comércio e Serviços</b>                                  |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 691 - Promoção Comercial</b>                               |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| 0006.11                                                                  | A    | Manutenção e apoio as atividades de promoção comercial e empreendedorismo                             | Atividades mantidas                     | Unidade           | 1           | 210.588,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 695 - Turismo</b>                                          |      |                                                                                                       |                                         |                   |             |                      |
| 0006.12                                                                  | A    | Apoio e realização de atividades e eventos relacionados ao turismo                                    | Atividades mantidas                     | Unidade           | 1           | 7.115.625,00         |
| 0006.13                                                                  | P    | Infraestrutura turística                                                                              | Ponto turístico                         | Unidade           | 1           | 11.000.000,00        |
| 0006.14                                                                  | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades do Parque do Japão                                        | Parque mantido                          | Unidade           | 1           | 366.323,00           |
| 0006.15                                                                  | A    | Construção do Centro de Eventos Oscar Niemeyer                                                        | Centro construído                       | Unidade           | 1           | 35.527.512,00        |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                                 |      |                                                                                                       |                                         |                   |             | <b>67.925.182,00</b> |

**Programa: Cód. 0007 - PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Assegurar a aposentadoria e pensão do servidor público municipal.

**Programa: Cód. 0008 - SISTEMA AEROPORTUÁRIO**

Prover recursos necessários às demandas relacionadas a sustentabilidade das ações do transporte de passageiros e de cargas no aeroporto.

LEGENDA: 1. Campo "NAT." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto; "OE" = operação especial

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

Programa: Cód. 0009 - HABITAÇÃO

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Facilitar e viabilizar o acesso à casa própria, garantindo o direito à moradia com qualidade e baixo custo.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                        |      |                                                                                           |                                 |                   |             |                      |
|---------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                        | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                             | PRODUTO                         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO:</b> 16 - Habitação               |      |                                                                                           |                                 |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral |      |                                                                                           |                                 |                   |             |                      |
| 0009.01                                     | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Diretoria de Habitação de Interesse Social | Serviços mantidos               | Unidade           | 1           | 1.330.231,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 482 - Habitação Urbana    |      |                                                                                           |                                 |                   |             |                      |
| 0009.02                                     | A    | Manutenção das atividades habitacionais                                                   | Atividades mantidas             | Unidade           | 1           | 179.573,00           |
| 0009.03                                     | P    | Reforma de unidades habitacionais                                                         | Unidade habitacional reformada  | Unidade           | 2           | 549.382,00           |
| 0009.04                                     | P    | Construção de unidades habitacionais                                                      | Unidade habitacional construída | Unidade           | 160         | 10.828.814,00        |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                    |      |                                                                                           |                                 |                   |             | <b>12.888.000,00</b> |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód. 0010 - SERVIÇOS URBANOS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar aos cidadãos do Município a prestação de serviços eficientes na manutenção e conservação das vias, coleta de lixo, limpeza dos logradouros e outros serviços, a fim de garantir o bem estar de todos e com isso contribuir com a qualidade de vida da população.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                |      |                                                                                       |                                  |                   |             |                       |
|-----------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------|-----------------------|
| CÓD.                                                | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                         | PRODUTO                          | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$          |
| <b>FUNÇÃO: 04 - Administração</b>                   |      |                                                                                       |                                  |                   |             |                       |
| <b>SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e Fiscalização</b> |      |                                                                                       |                                  |                   |             |                       |
| 0010.01                                             | A    | Manutenção das atividades da Agência Maringaense de Regulação - AMR                   | Órgão mantido                    | Unidade           | 1           | 1.685.362,00          |
| <b>FUNÇÃO: 15 - Urbanismo</b>                       |      |                                                                                       |                                  |                   |             |                       |
| <b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>         |      |                                                                                       |                                  |                   |             |                       |
| 0010.02                                             | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura | Órgão mantido                    | Unidade           | 1           | 13.457.463,00         |
| 0010.03                                             | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Limpeza Urbana | Órgão mantido                    | Unidade           | 1           | 14.754.257,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO: 452 - Serviços Urbanos</b>            |      |                                                                                       |                                  |                   |             |                       |
| 0010.04                                             | A    | Manutenção da iluminação pública                                                      | Serviços mantidos                | Unidade           | 1           | 29.066.882,00         |
| 0010.05                                             | A    | Manutenção da limpeza de praças e canteiros                                           | Serviços mantidos                | Unidade           | 1           | 3.300.652,00          |
| 0010.06                                             | P    | Melhorias em praças                                                                   | Praça melhorada                  | Unidade           | 1           | 4.608.171,00          |
| 0010.07                                             | A    | Manutenção da infraestrutura em praças                                                | Serviços mantidos                | Unidade           | 1           | 227.700,00            |
| 0010.08                                             | A    | Manutenção dos serviços de roçada                                                     | Serviços mantidos                | Unidade           | 1           | 903.633,00            |
| 0010.09                                             | A    | Manutenção da limpeza pública                                                         | Serviços mantidos                | Unidade           | 1           | 12.624.450,00         |
| 0010.10                                             | A    | Manutenção e conservação do cemitério municipal                                       | Cemitério mantido                | Unidade           | 1           | 1.026.144,00          |
| 0010.11                                             | P    | Melhorias no cemitério municipal                                                      | Cemitério melhorado              | Unidade           | 1           | 11.000,00             |
| 0010.12                                             | A    | Manutenção dos serviços de viação                                                     | Serviços mantidos                | Unidade           | 1           | 3.074.368,00          |
| 0010.13                                             | A    | Manutenção da pavimentação asfáltica e galerias de águas pluviais                     | Serviços mantidos                | Unidade           | 1           | 46.743.456,00         |
| 0010.14                                             | A    | Manutenção das atividades da fábrica de artefatos de cimento                          | Fábrica mantida                  | Unidade           | 1           | 195.293,00            |
| 0010.15                                             | A    | Manutenção das atividades da pedreira municipal                                       | Pedreira mantida                 | Unidade           | 1           | 739.113,00            |
| 0010.20                                             | A    | Manutenção da Parceria Público-Privada - Iluminação Pública                           | Parceria Público-Privada mantida | Unidade           | 1           | 22.854.928,00         |
| <b>FUNÇÃO: 17 - Saneamento</b>                      |      |                                                                                       |                                  |                   |             |                       |
| <b>SUBFUNÇÃO: 512 - Saneamento Básico Urbano</b>    |      |                                                                                       |                                  |                   |             |                       |
| 0010.17                                             | A    | Manutenção dos serviços de coleta de lixo                                             | Serviços mantidos                | Unidade           | 1           | 56.630.503,00         |
| 0010.18                                             | A    | Manutenção das atividades de ecopontos                                                | Ecoponto mantido                 | Unidade           | 6           | 30.015,00             |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                            |      |                                                                                       |                                  |                   |             | <b>211.933.390,00</b> |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
**METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**  
2025

**Programa: Cód: 0011 - MARINGÁ VERDE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a qualidade do meio ambiente através de melhorias, monitoramento e controle ambiental.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                        |      |                                                                                                    |                          |                   |             |                      |
|-------------------------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                                        | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                                      | PRODUTO                  | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO: 18 - Gestão Ambiental</b>                        |      |                                                                                                    |                          |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>                 |      |                                                                                                    |                          |                   |             |                      |
| 0011.01                                                     | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades do Instituto Ambiental de Maringá - IAM                | Órgão mantido            | Unidade           | 1           | 5.255.511,00         |
| 0011.02                                                     | A    | Manutenção do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA                              | Conselho mantido         | Unidade           | 1           | 30.015,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e Fiscalização</b>         |      |                                                                                                    |                          |                   |             |                      |
| 0011.03                                                     | A    | Manutenção dos serviços para licenciamento e fiscalização ambiental                                | Serviços mantidos        | Unidade           | 1           | 3.941.064,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO: 541 - Preservação e Conservação Ambiental</b> |      |                                                                                                    |                          |                   |             |                      |
| 0011.04                                                     | A    | Manutenção da arborização urbana                                                                   | Serviços mantidos        | Unidade           | 1           | 4.766.276,00         |
| 0011.05                                                     | A    | Manutenção do viveiro municipal                                                                    | Viveiro mantido          | Unidade           | 1           | 214.721,00           |
| 0011.06                                                     | A    | Manutenção de parques e bosques                                                                    | Parque e bosque mantido  | Unidade           | 14          | 911.318,00           |
| 0011.07                                                     | P    | Melhorias em parques, bosques e áreas verdes públicas                                              | Espaço melhorado         | Unidade           | 9           | 738.100,00           |
| 0011.08                                                     | A    | Manutenção e recuperação de fundos de vale                                                         | Serviços mantidos        | Unidade           | 1           | 1.073.295,00         |
| 0011.09                                                     | P    | Melhorias em fundos de vale                                                                        | Fundos de vale melhorado | Unidade           | 9           | 849.420,00           |
| 0011.10                                                     | A    | Manutenção de espaços e atividades ambientais                                                      | Atividades mantidas      | Unidade           | 1           | 534.474,00           |
| 0011.11                                                     | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal | Órgão mantido            | Unidade           | 1           | 5.607.196,00         |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                    |      |                                                                                                    |                          |                   |             | <b>23.921.390,00</b> |

**Programa: Cód. 0012 - MARINGÁ SAUDÁVEL**

Assegurar o atendimento da média e da alta complexidade procurando diminuir suas demandas efetivando a atenção básica no município como espaço prioritário de organização do SUS e investindo nas ações de promoção em saúde.

LEGENDA: 1. Campo "NAT." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto; "OE" = operação especial

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód. 0013 - ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a integração e inclusão social através de atividades esportivas e de lazer.  
Incentivar e apoiar o esporte local comunitário e de rendimento.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                           |      |                                                                                          |                                  |                   |             |                      |
|------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                           | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                            | PRODUTO                          | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO:</b> 27 - Desporto e Lazer           |      |                                                                                          |                                  |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral    |      |                                                                                          |                                  |                   |             |                      |
| 0013.01                                        | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer | Órgão mantido                    | Unidade           | 1           | 16.876.759,00        |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 811 - Desporto de Rendimento |      |                                                                                          |                                  |                   |             |                      |
| 0013.02                                        | A    | Realização e participação em jogos e eventos esportivos de rendimento                    | Jogo/evento                      | Unidade           | 71          | 751.410,00           |
| 0013.03                                        | A    | Repasse da Lei de Incentivo ao Esporte                                                   | Associação esportiva beneficiada | Unidade           | 31          | 4.725.810,00         |
| 0013.04                                        | A    | Realização da Prova Rústica Tiradentes                                                   | Prova realizada                  | Unidade           | 1           | 487.817,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 812 - Desporto Comunitário   |      |                                                                                          |                                  |                   |             |                      |
| 0013.05                                        | A    | Realização e participação em jogos e eventos esportivos comunitários                     | Jogo/evento                      | Unidade           | 29          | 316.710,00           |
| 0013.06                                        | A    | Manutenção dos espaços esportivos                                                        | Espaço mantido                   | Unidade           | 137         | 3.297.900,00         |
| 0013.07                                        | P    | Melhorias em espaços esportivos e de lazer                                               | Espaço ampliado e/ou reformado   | Unidade           | 3           | 15.000.000,00        |
| 0013.08                                        | P    | Implantação de novos espaços esportivos e de lazer                                       | Espaço implantado                | Unidade           | 1           | 8.000.000,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 813 - Lazer                  |      |                                                                                          |                                  |                   |             |                      |
| 0013.09                                        | A    | Realização de eventos recreativos e comemorativos                                        | Evento realizado                 | Unidade           | 22          | 52.785,00            |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                       |      |                                                                                          |                                  |                   |             | <b>49.509.191,00</b> |

**Programa: Cód. 0014 - INFRAESTRUTURA URBANA**

Melhorar as condições gerais de infraestrutura urbana.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód: 0015 - TRÂNSITO E TRANSPORTE**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Proporcionar maior condição de segurança e mobilidade no sistema de trânsito;  
Implementar e assegurar um bom atendimento aos usuários do transporte urbano, intermunicipal e interestadual;  
Implementar e assegurar o transporte gratuito de estudantes incentivando a permanência e a frequência escolar.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                  |      |                                                                                          |                               |                   |             |                      |
|-------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                                  | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                            | PRODUTO                       | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO: 26 - Transporte</b>                        |      |                                                                                          |                               |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>           |      |                                                                                          |                               |                   |             |                      |
| 0015.01                                               | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana | Órgão mantido                 | Unidade           | 1           | 12.251.496,00        |
| 0015.02                                               | A    | Manutenção das atividades administrativas para o trânsito e transporte                   | Fundo mantido                 | Unidade           | 1           | 18.279.562,00        |
| 0015.03                                               | P    | Construção da sede para a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana                      | Sede construída               | Unidade           | 1           | 10.000,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 125 - Normatização e Fiscalização</b>   |      |                                                                                          |                               |                   |             |                      |
| 0015.04                                               | A    | Manutenção do sistema de fiscalização eletrônica                                         | Equipamento mantido           | Unidade           | 110         | 17.990.315,00        |
| 0015.05                                               | A    | Manutenção do sistema de estacionamento rotativo municipalizado - EstaR                  | Sistema mantido               | Unidade           | 1           | 6.627.490,00         |
| 0015.06                                               | A    | Manutenção da sinalização horizontal, vertical, rede semafórica e CTA                    | Sinalização mantida           | Unidade           | 1           | 12.393.752,00        |
| <b>SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos</b>  |      |                                                                                          |                               |                   |             |                      |
| 0015.07                                               | A    | Campanha educativa e informativa para o trânsito                                         | Ação realizada                | Unidade           | 204         | 441.945,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 451 - Infraestrutura Urbana</b>         |      |                                                                                          |                               |                   |             |                      |
| 0015.09                                               | P    | Programa Mobilidade Urbana - Implantação de corredor de ônibus                           | Corredor de ônibus implantado | Unidade           | 1           | 500.000,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 453 - Transportes Coletivos Urbanos</b> |      |                                                                                          |                               |                   |             |                      |
| 0015.10                                               | A    | Manutenção do passe do estudante                                                         | Passe livre                   | Unidade           | 3.708.000   | 9.220.194,00         |
| 0015.11                                               | A    | Manutenção e implantação de ponto de ônibus                                              | Ponto reformado/implantado    | Unidade           | 100         | 622.035,00           |
| 0015.13                                               | A    | Manutenção dos terminais urbanos                                                         | Terminal mantido              | Unidade           | 4           | 2.937.252,00         |
| 0015.16                                               | A    | Manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do transporte público coletivo             | Repasse realizado             | Unidade           | 3           | 13.124.168,00        |
| <b>SUBFUNÇÃO: 782 - Transporte Rodoviário</b>         |      |                                                                                          |                               |                   |             |                      |
| 0015.14                                               | A    | Manutenção do terminal rodoviário                                                        | Terminal mantido              | Unidade           | 1           | 3.589.422,00         |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                              |      |                                                                                          |                               |                   |             | <b>97.987.631,00</b> |

**Programa: Cód. 0016 - EDUCAÇÃO INFANTIL**

Garantir o acesso e permanência de um número cada vez maior de crianças de 0 a 3 anos (creche) e de 4 a 5 anos (pré-escola) nos Centros Municipais de Educação Infantil, assegurando-lhes o atendimento de suas necessidades básicas, sociais, cognitivas, afetivas e físicas.

LEGENDA: 1. Campo "NAT." - natureza; "A" = atividade; "P" = projeto; "OE" = operação especial

**Programa: Cód. 0017 - EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL**

Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar do aluno no ensino fundamental.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                          |      |                                                                                  |                                |                   |             |                |
|-----------------------------------------------|------|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|-------------------|-------------|----------------|
| CÓD.                                          | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                    | PRODUTO                        | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$   |
| FUNÇÃO: 12 - Educação                         |      |                                                                                  |                                |                   |             |                |
| SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição       |      |                                                                                  |                                |                   |             |                |
| 0017.01                                       | A    | Manutenção do Programa de Alimentação Escolar                                    | Refeição distribuída           | Unidade/dia       | 35.630      | 7.917.849,00   |
| SUBFUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental           |      |                                                                                  |                                |                   |             |                |
| 0017.02                                       | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades do ensino fundamental                | Escola mantida                 | Unidade           | 55          | 206.141.664,00 |
| 0017.03                                       | P    | Construção de escolas do ensino fundamental                                      | Escola construída              | Unidade           | 3           | 24.904.000,00  |
| 0017.04                                       | P    | Ampliação e/ou reforma de escolas do ensino fundamental                          | Escola ampliada e/ou reformada | Unidade           | 4           | 3.803.000,00   |
| 0017.05                                       | A    | Manutenção do Centro Municipal de Apoio Especializado Interdisciplinar - CEMAE   | Centro mantido                 | Unidade           | 1           | 602.520,00     |
| SUBFUNÇÃO: 366 - Educação de Jovens e Adultos |      |                                                                                  |                                |                   |             |                |
| 0017.06                                       | A    | Manutenção da educação de jovens e adultos                                       | Aluno atendido                 | Unidade           | 300         | 1.315.480,00   |
| SUBFUNÇÃO: 367 - Educação Especial            |      |                                                                                  |                                |                   |             |                |
| 0017.07                                       | A    | Manutenção da educação inclusiva (pessoas com necessidades educativas especiais) | Aluno atendido                 | Unidade           | 1.684       | 2.751.512,00   |
| TOTAL DO PROGRAMA                             |      |                                                                                  |                                |                   |             | 247.436.025,00 |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód. 0018 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de políticas públicas visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                           |      |                                                                           |                                     |                   |             |                      |
|----------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                                           | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                             | PRODUTO                             | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO:</b> 08 - Assistência Social                         |      |                                                                           |                                     |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 241 - Assistência ao Idoso                   |      |                                                                           |                                     |                   |             |                      |
| 0018.01                                                        | A    | Manutenção das ações de proteção social básica ao idoso                   | Unidade própria/entidade conveniada | Unidade           | 17          | 1.779.839,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente |      |                                                                           |                                     |                   |             |                      |
| 0018.02                                                        | A    | Manutenção das ações de proteção social básica à criança e ao adolescente | Unidade própria/entidade conveniada | Unidade           | 9           | 3.619.602,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 244 - Assistência Comunitária                |      |                                                                           |                                     |                   |             |                      |
| 0018.03                                                        | A    | Manutenção das ações de proteção social básica às famílias                | Unidade própria/entidade conveniada | Unidade           | 20          | 16.556.705,00        |
| 0018.04                                                        | P    | Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social básica às famílias  | Unidade ampliada e/ou reformada     | Unidade           | 4           | 7.000,00             |
| 0018.05                                                        | P    | Construção para a rede de proteção social básica às famílias              | Unidade construída                  | Unidade           | 2           | 7.000,00             |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                       |      |                                                                           |                                     |                   |             | <b>21.970.146,00</b> |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód. 0019 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Prover atenção sócio-assistencial às famílias e indivíduos que encontram-se em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e/ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas sócio-educativas, situação de rua e situação de trabalho infantil.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                           |      |                                                                               |                                     |                   |             |                      |
|----------------------------------------------------------------|------|-------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                                           | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                 | PRODUTO                             | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO: 08 - Assistência Social</b>                         |      |                                                                               |                                     |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso</b>                   |      |                                                                               |                                     |                   |             |                      |
| 0019.01                                                        | A    | Manutenção das ações de proteção social especial ao idoso                     | Unidade própria/entidade conveniada | Unidade           | 9           | 8.910.250,00         |
| 0019.02                                                        | P    | Construção para a rede de proteção social especial ao idoso                   | Unidade construída                  | Unidade           | 1           | 10.000,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência</b> |      |                                                                               |                                     |                   |             |                      |
| 0019.03                                                        | A    | Manutenção das ações de proteção social especial à pessoa com deficiência     | Entidade conveniada                 | Unidade           | 6           | 2.607.223,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente</b> |      |                                                                               |                                     |                   |             |                      |
| 0019.05                                                        | A    | Manutenção das ações de proteção social especial à criança e ao adolescente   | Unidade própria/entidade conveniada | Unidade           | 3           | 5.842.001,00         |
| 0019.06                                                        | P    | Construção para a rede de proteção social especial à criança e ao adolescente | Unidade construída                  | Unidade           | 1           | 100.000,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária</b>                |      |                                                                               |                                     |                   |             |                      |
| 0019.07                                                        | A    | Manutenção das ações de proteção social especial à família e indivíduo        | Unidade própria/entidade conveniada | Unidade           | 13          | 12.548.098,00        |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                       |      |                                                                               |                                     |                   |             | <b>30.017.572,00</b> |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód: 0020 - MULHER E POLÍTICAS PÚBLICAS**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Formular, coordenar, acompanhar e executar políticas públicas, visando combater a discriminação e toda forma de violência contra a mulher.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                              |      |                                                                                                         |                 |                   |             |                     |
|-------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|---------------------|
| CÓD.                                                              | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                                           | PRODUTO         | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$        |
| <b>FUNÇÃO: 08 - Assistência Social</b>                            |      |                                                                                                         |                 |                   |             |                     |
| <b>SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária</b>                   |      |                                                                                                         |                 |                   |             |                     |
| 0020.01                                                           | A    | Manutenção da rede de atendimento à mulher                                                              | Unidade mantida | Unidade           | 2           | 1.971.182,00        |
| <b>FUNÇÃO: 11 - Trabalho</b>                                      |      |                                                                                                         |                 |                   |             |                     |
| <b>SUBFUNÇÃO: 334 - Fomento ao Trabalho</b>                       |      |                                                                                                         |                 |                   |             |                     |
| 0020.03                                                           | A    | Qualificação, Valorização e Empoderamento das Mulheres                                                  | Vaga ofertada   | Unidade           | 2.365       | 401.166,00          |
| <b>FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania</b>                         |      |                                                                                                         |                 |                   |             |                     |
| <b>SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos</b> |      |                                                                                                         |                 |                   |             |                     |
| 0020.04                                                           | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres | Órgão mantido   | Unidade           | 1           | 2.328.311,00        |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                          |      |                                                                                                         |                 |                   |             | <b>4.700.659,00</b> |

**Programa: Cód. 0021 - MARINGÁ MAIS SEGURA**

Proporcionar à cidade de Maringá segurança efetiva e contínua, promovendo ações integradas de prevenção, defesa, proteção ao cidadão, constituída de forma participativa e articulada.

LEGENDA: 1. Campo "NAT." - natureza: "A" = atividade; "P" = projeto; "OE" = operação especial

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

**Programa: Cód. 0022 - MARINGÁ CIDADÃ**

**OBJETIVO PROGRAMÁTICO:**

Promover a garantia de direitos através do fortalecimento das Políticas de Direitos (da criança e adolescente, da juventude, do idoso, da pessoa com deficiência), de segurança alimentar e nutrição e da política sobre drogas.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                              |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
|-------------------------------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------|-------------|----------------------|
| CÓD.                                                              | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                                                                   | PRODUTO             | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$         |
| <b>FUNÇÃO: 08 - Assistência Social</b>                            |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral</b>                       |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.01                                                           | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Política Sobre Drogas e Pessoa Idosa | Órgão mantido       | Unidade           | 1           | 10.275.007,00        |
| 0022.21                                                           | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência                                   | Órgão mantido       | Unidade           | 1           | 1.381.415,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO: 241 - Assistência ao Idoso</b>                      |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.02                                                           | A    | Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI                                                           | Conselho mantido    | Unidade           | 1           | 12.000,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência</b>    |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.03                                                           | A    | Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD                                                 | Conselho mantido    | Unidade           | 1           | 19.000,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente</b>    |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.05                                                           | A    | Manutenção do Centro da Juventude                                                                                               | Centro mantido      | Unidade           | 1           | 885.529,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária</b>                   |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.07                                                           | A    | Realização e/ou participação em eventos assistenciais                                                                           | Evento realizado    | Unidade           | 10          | 347.047,00           |
| 0022.08                                                           | A    | Manutenção do Centro de Múltiplo Uso                                                                                            | Centro mantido      | Unidade           | 1           | 486.410,00           |
| 0022.09                                                           | A    | Manutenção do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA                                                            | Conselho mantido    | Unidade           | 1           | 11.903,00            |
| 0022.10                                                           | A    | Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS                                                                  | Conselho mantido    | Unidade           | 1           | 25.099,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 306 - Alimentação e Nutrição</b>                    |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.12                                                           | A    | Manutenção do setor de segurança alimentar                                                                                      | Serviços mantidos   | Unidade           | 6           | 4.868.853,00         |
| <b>SUBFUNÇÃO: 334 - Fomento ao Trabalho</b>                       |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.13                                                           | A    | Manutenção da Escola Profissionalizante Profª Laura Rebouças de Abreu                                                           | Escola mantida      | Unidade           | 1           | 809.995,00           |
| <b>FUNÇÃO: 14 - Direitos da Cidadania</b>                         |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| <b>SUBFUNÇÃO: 244 - Assistência Comunitária</b>                   |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.14                                                           | A    | Manutenção dos serviços de prevenção ao uso de drogas                                                                           | Serviços mantidos   | Unidade           | 1           | 967.311,00           |
| <b>SUBFUNÇÃO: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difusos</b> |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.15                                                           | A    | Manutenção do Conselho Municipal Anti Drogas - COMAD                                                                            | Conselho mantido    | Unidade           | 1           | 18.000,00            |
| 0022.16                                                           | A    | Manutenção das atividades de promoção da igualdade racial                                                                       | Atividades mantidas | Unidade           | 1           | 240.820,00           |
| 0022.17                                                           | A    | Manutenção e desenvolvimento atividades da Secretaria Municipal de Juventude, Cidadania e Migrantes                             | Órgão mantido       | Unidade           | 1           | 3.044.768,00         |
| 0022.18                                                           | A    | Manutenção das atividades do Conselho Municipal do Migrante, Refugiado e Apátrios                                               | Conselho mantido    | Unidade           | 1           | 285.318,00           |
| 0022.22                                                           | A    | Manutenção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Social - CODES                                                              | Conselho mantido    | Unidade           | 1           | 17.000,00            |
| <b>SUBFUNÇÃO: 423 - Assistência aos povos Indígenas</b>           |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             |                      |
| 0022.19                                                           | A    | Manutenção da Casa de Passagem Indígena                                                                                         | Casa mantida        | Unidade           | 1           | 305.599,00           |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                          |      |                                                                                                                                 |                     |                   |             | <b>24.001.074,00</b> |

LEGENDA: 1. Campo "NAT." - natureza; "A" = atividade; "P" = projeto; "OE" = operação especial

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

Programa: Cód. 0023 - TRABALHO E RENDA

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Promover o trabalho e a geração de renda através do apoio ao empreendedorismo e encaminhamento à qualificação profissional e social.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                         |      |                                                                                                               |                            |                   |             |                     |
|----------------------------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| CÓD.                                         | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                                                 | PRODUTO                    | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$        |
| <b>FUNÇÃO:</b> 11 - trabalho                 |      |                                                                                                               |                            |                   |             |                     |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 333 - Empregabilidade      |      |                                                                                                               |                            |                   |             |                     |
| 0023.01                                      | A    | Manutenção e desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Trabalho, Renda e Agricultura Familiar | Órgão mantido              | Unidade           | 1           | 5.877.060,00        |
| 0023.02                                      | A    | Manutenção da Agência do Trabalhador                                                                          | Agência mantida            | Unidade           | 1           | 1.682.178,00        |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 334 - Formento ao Trabalho |      |                                                                                                               |                            |                   |             |                     |
| 0023.03                                      | A    | Incentivo a realização de capacitação e treinamento de mão-de-obra                                            | Curso/evento realizado     | Unidade           | 42          | 20.000,00           |
| 0023.04                                      | A    | Apoio a microempresas                                                                                         | Instituição apoiada        | Unidade           | 1           | 963.585,00          |
| 0023.05                                      | P    | Construção da Casa do Artesão                                                                                 | Casa do Artesão construída | Unidade           | 1           | 100.000,00          |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                     |      |                                                                                                               |                            |                   |             | <b>8.642.823,00</b> |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO I - PROGRAMAS E METAS  
METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL  
2025

Programa: Cód. 0024 - CRIANÇA E ADOLESCENTE

OBJETIVO PROGRAMÁTICO:

Formular, coordenar, supervisionar e implementar políticas públicas para crianças e adolescentes.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                           |      |                                                                                |                  |                   |             |                     |
|----------------------------------------------------------------|------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|-------------|---------------------|
| CÓD.                                                           | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                                                  | PRODUTO          | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$        |
| <b>FUNÇÃO:</b> 08 - Assistência Social                         |      |                                                                                |                  |                   |             |                     |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 122 - Administração Geral                    |      |                                                                                |                  |                   |             |                     |
| 0024.01                                                        | A    | Manutenção da Secretaria da Criança e do Adolescente                           | Órgão mantido    | Unidade           | 1           | 1.819.697,00        |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 243 - Assistência a Criança e ao Adolescente |      |                                                                                |                  |                   |             |                     |
| 0024.02                                                        | A    | Fortalecimento da rede de atendimento à criança e ao adolescente - FMDCA       | Ações realizadas | Unidade           | 11          | 2.843.145,00        |
| 0024.03                                                        | A    | Manutenção do Conselho Tutelar                                                 | Conselho mantido | Unidade           | 3           | 2.340.943,00        |
| 0024.04                                                        | A    | Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA | Conselho mantido | Unidade           | 1           | 13.000,00           |
| 0024.06                                                        | A    | Manutenção do Sistema Municipal de Atendimento Sócioeducativo - SIMASE         | Sistema mantido  | Unidade           | 1           | 55.890,00           |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                       |      |                                                                                |                  |                   |             | <b>7.072.675,00</b> |

**Programa: Cód. 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA**

Reserva gráfica de dotação para fins de abertura de créditos adicionais e cobertura de passivos contingentes, utilizável nos termos do artigo 5º, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 8º da Portaria nº 163, de 04 de maio de 2001.

| AÇÕES GOVERNAMENTAIS                                                                |      |                                                |                         |                   |             |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|-------------|-----------------------|
| CÓD.                                                                                | NAT. | AÇÃO PROPOSTA                                  | PRODUTO                 | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA | VALOR EM R\$          |
| <b>FUNÇÃO:</b> 99 - Reserva de Contingência                                         |      |                                                |                         |                   |             |                       |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 997 - Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS |      |                                                |                         |                   |             |                       |
| 9999.01                                                                             | OE   | Reserva de contingência - Fundo Previdenciário | Capitalização realizada | Unidade           | Global      | 191.293.875,00        |
| <b>SUBFUNÇÃO:</b> 999 - Reserva de Contingência                                     |      |                                                |                         |                   |             |                       |
| 9999.02                                                                             | OE   | Reserva de contingência - PMM                  | Reserva orçamentária    | Unidade           | Global      | 25.505.500,00         |
| <b>TOTAL DO PROGRAMA</b>                                                            |      |                                                |                         |                   |             | <b>216.799.375,00</b> |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO                                                        | 2025                       |                    |                          |                          | 2026                       |                    |                          |                          | 2027                       |                    |                          |                          |
|----------------------------------------------------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|----------------------------|--------------------|--------------------------|--------------------------|
|                                                                      | Valor<br>Corrente<br>( a ) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(a/PIB)x<br>100 | % RCL<br>(a/RCL)<br>x100 | Valor<br>Corrente<br>( b ) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(b/PIB)<br>x100 | % RCL<br>(b/RCL)<br>x100 | Valor<br>Corrente<br>( c ) | Valor<br>Constante | % PIB<br>(c/PIB)x<br>100 | % RCL<br>(c/RCL)<br>x100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 2.700.705.571,00           | 2.616.962.762,60   | 0,36                     | 4,21                     | 2.834.984.417,00           | 2.664.459.038,53   | 0,36                     | 4,23                     | 3.006.277.896,00           | 2.742.954.284,67   | 0,36                     | 4,29                     |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                          | 2.464.785.430,00           | 2.388.357.974,81   | 0,33                     | 3,84                     | 2.614.354.228,00           | 2.457.099.838,35   | 0,33                     | 3,90                     | 2.779.747.124,00           | 2.536.265.624,09   | 0,34                     | 3,96                     |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 2.643.527.241,00           | 2.561.557.404,07   | 0,36                     | 4,12                     | 2.763.317.369,00           | 2.597.102.790,41   | 0,35                     | 4,13                     | 2.925.696.092,00           | 2.669.430.740,88   | 0,35                     | 4,17                     |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                         | 2.513.671.241,00           | 2.435.727.946,71   | 0,34                     | 3,92                     | 2.627.240.369,00           | 2.469.210.873,12   | 0,33                     | 3,92                     | 2.781.737.092,00           | 2.538.081.288,32   | 0,34                     | 3,97                     |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                      | 238.992.670,00             | 231.582.044,57     | 0,03                     | 0,37                     | 252.692.952,00             | 237.493.375,94     | 0,03                     | 0,38                     | 260.246.196,00             | 237.450.908,76     | 0,03                     | 0,37                     |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                           | 189.148.368,00             | 183.283.302,33     | 0,03                     | 0,29                     | 199.758.303,00             | 187.742.765,98     | 0,03                     | 0,30                     | 203.659.056,00             | 185.820.306,57     | 0,02                     | 0,29                     |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                      | 100.401.000,00             | 97.287.790,70      | 0,01                     | 0,16                     | 118.735.000,00             | 111.593.045,11     | 0,02                     | 0,18                     | 123.293.000,00             | 112.493.613,14     | 0,01                     | 0,18                     |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                            | 100.401.000,00             | 97.287.790,70      | 0,01                     | 0,16                     | 118.735.000,00             | 111.593.045,11     | 0,02                     | 0,18                     | 123.293.000,00             | 112.493.613,14     | 0,01                     | 0,18                     |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)        | (48.885.811,00)            | (47.369.971,90)    | (0,007)                  | (0,08)                   | (12.886.141,00)            | (12.111.034,77)    | #####                    | (0,02)                   | (1.989.968,00)             | (1.815.664,23)     | (0,0002)                 | (0,003)                  |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III – IV) | 39.861.557,00              | 38.625.539,73      | 0,005                    | 0,06                     | 68.137.162,00              | 64.038.686,09      | 0,009                    | 0,10                     | 78.376.088,00              | 71.511.029,20      | 0,009                    | 0,11                     |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (EXCETO RPPS)          | 89.420.141,00              | 86.647.423,45      | 0,01                     | 0,14                     | 91.247.189,00              | 85.758.636,28      | 0,01                     | 0,14                     | 93.740.345,00              | 85.529.511,86      | 0,01                     | 0,13                     |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (EXCETO RPPS)        | 27.351.000,00              | 26.502.906,98      | 0,00                     | 0,04                     | 28.413.000,00              | 26.703.947,37      | 0,00                     | 0,04                     | 30.059.000,00              | 27.426.094,89      | 0,00                     | 0,04                     |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                      | 623.711.551,44             | 604.371.658,37     | 0,08                     | 0,97                     | 512.249.427,35             | 481.437.431,72     | 0,07                     | 0,76                     | 434.118.869,24             | 396.093.858,80     | 0,05                     | 0,62                     |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                     | (145.373.448,56)           | (140.865.744,73)   | (0,02)                   | (0,23)                   | (301.820.572,65)           | (283.665.951,74)   | (0,04)                   | (0,45)                   | (418.264.464,09)           | (381.628.160,66)   | (0,05)                   | (0,60)                   |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                       | 38.062.992,43              | 36.882.744,60      | 0,005                    | 0,06                     | 156.447.124,09             | 147.036.770,76     | 0,02                     | 0,23                     | 116.443.891,44             | 106.244.426,49     | 0,01                     | 0,17                     |

FONTE: Diretoria de Orçamento

NOTA: O Resultado Primário e o Resultado Nominal foram elaborados para Meta Fiscal conforme a Portaria STN/MF nº 699/2023, de 07 de julho de 2023. Os demonstrativos fiscais foram preenchidos utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo.

A previsão para aportes para cobertura de déficit financeiro e para demais despesas com recurso do tesouro, para a entidade Maringá Previdência, não foram consideradas nas Despesas (COM FONTES RPPS), sendo estas despesas consideradas como Despesas (EXCETO FONTE RPPS).

Nas Despesas (COM FONTES RPPS) foi deduzida a Reserva de Contingência do RPPS.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

| VARIÁVEIS                                                                 | 2025               | 2026               | 2027               |
|---------------------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|--------------------|
| PIB real (crescimento % anual)                                            | 5,57               | 5,57               | 5,57               |
| Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação | 3,20               | 3,20               | 3,20               |
| Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares                                  | 742.946.000.000,00 | 784.328.000.000,00 | 828.015.000.000,00 |
| Projeção da RCL do Estado - R\$ milhares                                  | 64.196.502.517,00  | 66.977.032.299,00  | 70.149.395.051,00  |

FONTE: PIB Estadual - IPARDES

Inflação Média (IPCA) - BACEN

RCL do Estado - SEFA-PR

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2025

Valor corrente / 1,03

2026

Valor corrente / 1,06

2027

Valor corrente / 1,10

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR  
2025

| AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)                 |                    |          |         |                     |        |        |                   | R\$ 1,00      |
|----------------------------------------------------------------------|--------------------|----------|---------|---------------------|--------|--------|-------------------|---------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                        | Metas Previstas em | % PIB    | % RCL   | Metas Realizadas em | % PIB  | % RCL  | Variação          |               |
|                                                                      | 2023 (a)           |          |         | 2023 (b)            |        |        | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 2.386.471.812,00   | 0,36     | 4,49    | 2.449.670.171,53    | 0,37   | 4,11   | 63.198.360        | 2,65          |
| Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)                          | 2.197.923.171,00   | 0,33     | 4,13    | 2.266.922.054,67    | 0,34   | 3,81   | 68.998.884        | 3,14          |
| Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)                                   | 2.386.471.812,00   | 0,36     | 4,49    | 2.384.086.117,40    | 0,36   | 4,00   | (2.385.695)       | (0,10)        |
| Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)                         | 2.271.829.576,00   | 0,34     | 4,27    | 2.232.251.740,69    | 0,34   | 3,75   | (39.577.835)      | -1,74         |
| Receita Total (COM FONTES RPPS)                                      | 265.707.200,00     | 0,04     | 0,50    | 283.854.415,43      | 0,04   | 0,48   | 18.147.215        | 6,83          |
| Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)                           | 194.461.200,00     | 0,03     | 0,37    | 193.325.262,68      | 0,03   | 0,32   | (1.135.937)       | (0,58)        |
| Despesa Total (COM FONTES RPPS)                                      | 76.533.000,00      | 0,01159  | 0,1440  | 92.240.183,40       | 0,01   | 0,15   | 15.707.183        | 20,52         |
| Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)                            | 76.533.000,00      | 0,01     | 0,14    | 92.240.183,40       | 0,01   | 0,15   | 15.707.183        | 20,52         |
| Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)        | (73.906.405,00)    | -0,01    | -0,14   | 34.670.313,98       | 0,01   | 0,06   | 108.576.719       | (146,91)      |
| Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV) | 44.021.795,00      | 0,01     | 0,08    | 135.755.393,26      | 0,02   | 0,23   | 91.733.598        | 208,38        |
| Dívida Pública Consolidada (DC)                                      | 461.626.183,54     | 0,07     | 0,87    | 531.237.446,94      | 0,08   | 0,89   | 69.611.263        | 15,08         |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL)                                     | (213.460.063,77)   | -0,03234 | -0,4016 | (188.383.784,01)    | (0,03) | (0,32) | 25.076.280        | (11,75)       |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha                       | 213.508.726,09     | 0,0323   | 0,40    | 88.934.452,93       | 0,01   | 0,15   | (124.574.273)     | (58,35)       |

FONTE: Diretoria de Orçamento

NOTA: O Resultado Primário e o Resultado Nominal foram elaborados para Meta Fiscal conforme a Portaria STN/MF nº 699/2023, de 07 de julho de 2023. Os demonstrativos fiscais foram preenchidos utilizando a metodologia ou entendimento atualmente válidos para todo o período de referência, ainda que abranja períodos anteriores a entrada em vigor da nova norma. Isso se deve ao entendimento de que se constitui boa prática contábil a utilização de critério uniforme para todo o período abrangido pelo demonstrativo.

Os aportes para cobertura de déficit financeiro e para demanais despesas com recurso do tesouro, para a entidade Maringá Previdência, não foram consideradas nas Despesas (COM FONTES RPPS), sendo estas despesas consideradas como Despesas (EXCETO FONTE RPPS). Na coluna das metas previstas Despesas (COM FONTES RPPS) foi deduzida a Reserva de Contingência do RPPS.

Na coluna metas realizadas, os valores lançados, em relação as despesas, foram com base nos empenhos e restos a pagar pagos no período.

PIB Estadual e RCL do Estado: previsto e realizado para 2023

| ESPECIFICAÇÃO                                        | VALOR - R\$ milhares |
|------------------------------------------------------|----------------------|
| Previsão do PIB Estadual para 2023                   | 660.103.000.000      |
| Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023* | 660.103.000.000      |
| Previsão da RCL do Estado para 2023                  | 53.157.661.108       |
| Valor efetivo (realizado) da RCL do Estado para 2023 | 59.565.155.118       |

FONTE: PIB Estadual - IPARDES

RCL do Estado - SEFA-PR

NOTA: A previsão do PIB Estadual para 2023 e da RCL foi revisado e está de acordo com os valores projetados e encaminhados pelo IPARDES em 27/03/2024 e pela SEFA-PR.

\*O valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2023 é o mesmo da previsão, pois, segundo o IPARDES, não há até o momento dados sobre o PIB Estadual realizado, pois as informações que são repassadas pelo IBGE tem uma defasagem de 02 anos.





MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

| PATRIMÔNIO LÍQUIDO  | 2023                 | %          | 2022                 | %          | 2021                 | %          |
|---------------------|----------------------|------------|----------------------|------------|----------------------|------------|
| Patrimônio/Capital  |                      | -          |                      | -          |                      | -          |
| Reservas            | 59.954.647           | 1          | 59.954.647           | 1          | 59.954.647           | 1          |
| Resultado Acumulado | 9.550.706.117        | 99         | 9.303.215.093        | 99         | 9.159.978.433        | 99         |
| <b>TOTAL</b>        | <b>9.610.660.764</b> | <b>100</b> | <b>9.363.169.741</b> | <b>100</b> | <b>9.219.933.081</b> | <b>100</b> |

| REGIME PREVIDENCIÁRIO          |                    |            |                   |            |                   |            |
|--------------------------------|--------------------|------------|-------------------|------------|-------------------|------------|
| PATRIMÔNIO LÍQUIDO             | 2023               | %          | 2022              | %          | 2021              | %          |
| Patrimônio                     | 185.178.395        | 100        | 92.746.697        | 100        | 69.801.779        | 100        |
| Reservas                       |                    |            |                   |            |                   |            |
| Lucros ou Prejuízos Acumulados |                    |            |                   |            |                   |            |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>185.178.395</b> | <b>100</b> | <b>92.746.697</b> | <b>100</b> | <b>69.801.779</b> | <b>100</b> |

FONTE: Diretoria de Contabilidade e MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Notas:

a) A variação positiva do Patrimônio Líquido – PL verificado no ano de 2022 em relação a 2021, no montante de R\$ 143.236.660,00 (cento e quarenta e três milhões, duzentos e trinta e seis mil e seiscentos e sessenta reais), foi ocasionado pelo superávit do exercício de 2022 maior que os ajustes realizados no PL no mesmo período.

b) O crescimento do PL do RPPS de 2021 para 2022 em R\$ 22.944.918 ocorreu, principalmente, devido a elevação dos Investimentos e Aplicações Financeira no valor de 93.146.956, enquanto as Provisões Matemáticas Previdenciárias apresentadas no Cálculo Atuarial ano base 2022 aumentaram R\$ 68.641.735, essa diferença foi a principal causa para evolução do PL.

c) A variação positiva do PL verificado no ano de 2023 em relação a 2022, no montante de R\$ 247.491.023,00 (duzentos e quarenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e um mil e vinte e três reais), foi ocasionado pelo superávit do exercício de 2023 maior que os ajustes realizados no PL no mesmo período.

d) O crescimento do PL do RPPS de 2022 para 2023 em R\$ 92.431.699 (99,6%) ocorreu, principalmente, devido a elevação dos Investimentos e Aplicações Financeira no valor de R\$ 192.027.467 (28,4%), enquanto as Provisões Matemáticas Previdenciárias apresentadas no Cálculo Atuarial ano base 2023 aumentaram R\$ 102.631.039 (17,5%), essa diferença foi a principal causa para evolução do PL.

e) No Demonstrativo 4, as Reservas no valor de R\$ 59.954.647 (cinquenta e nove milhões, novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e quarenta e sete reais), nos exercícios de 2021 a 2023, correspondem aos valores de Ajustes de Avaliação Patrimonial, constante no Balanço Patrimonial.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

| AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) |                                          |                                          |                                | R\$ 1,00 |
|-------------------------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------|----------|
| RECEITAS REALIZADAS                                   | 2023<br>( a )                            | 2022<br>( b )                            | 2021<br>( c )                  |          |
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( I )       | 14.726.383,61                            | 7.380.136,69                             | 8.090.925,54                   |          |
| Alienação de Bens Móveis                              | 0,00                                     | 226.200,00                               | 637.100,00                     |          |
| Alienação de Bens Imóveis                             | 12.302.891,08                            | 5.505.764,75                             | 6.945.495,93                   |          |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras                 | 2.423.492,53                             | 1.648.171,94                             | 508.329,61                     |          |
| DESPESAS EXECUTADAS                                   | 2023<br>( d )                            | 2022<br>( e )                            | 2021<br>( f )                  |          |
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS ( II )  | 137.984,00                               | 5.587.968,93                             | 2.841.580,45                   |          |
| DESPESAS DE CAPITAL                                   | 137.984,00                               | 5.587.968,93                             | 2.841.580,45                   |          |
| Investimentos                                         | 137.984,00                               | 5.587.968,93                             | 2.841.580,45                   |          |
| Inversões Financeiras                                 |                                          | 0,00                                     |                                |          |
| Amortização da Dívida                                 | 0,00                                     | 0,00                                     |                                |          |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA         |                                          |                                          |                                |          |
| Regime Geral de Previdência Social                    |                                          |                                          |                                |          |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores          |                                          |                                          |                                |          |
| SALDO FINANCEIRO                                      | 2023<br>( g ) = ( I a - II d ) + III h ) | 2022<br>( h ) = ( I b - II e ) + III i ) | 2021<br>( i ) = ( I c - II f ) |          |
| VALOR ( III )                                         | 21.629.912,46                            | 7.041.512,85                             | 5.249.345,09                   |          |

FONTE: Diretoria de Contabilidade

Notas:

- a) A despesa executada refere-se a despesa liquidada somadas às despesas inscritas em restos a pagar não processados, custeadas com recursos de alienação de ativos.
- b) As despesas em 2021, R\$ 277.739,85 (duzentos e setenta e sete mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos), foram custeadas com recursos do exercício e R\$ 2.563.840,60 (dois milhões quinhentos e sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais e sessenta centavos com recursos do Superávit Financeiro. Já as despesas de 2022 foram custeadas na sua totalidade com recursos de Superávit Financeiro e as do exercício de 2023, R\$ 32.450,00 (Trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta reais) com recursos do exercício e o restante no valor de R\$ 105.534,00 (Cento e cinco mil quinhentos e trinta e quatro reais), com recursos do Superávit Financeiro.
- c) O saldo financeiro do demonstrativo não considera os restos a pagar cancelados e o saldo de Superávit Financeiro apurado em exercícios anteriores a 2021.
- d) O valor total das Receitas de Alienação de Bens Móveis e Bens Imóveis, está somando a Receita de Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital, rubrica: 1.9.4.0.00.0.0.00.00.00.00.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b> |                      |                      |                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>                                              |                      |                      |                       |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                                   | <b>2021</b>          | <b>2022</b>          | <b>2023</b>           |
| <b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>                                                                     | 80.386.805,68        | 97.371.357,96        | 197.693.076,84        |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                            | 39.741.716,80        | 47.661.538,82        | 53.661.193,69         |
| Ativo                                                                                             | 39.741.613,24        | 47.661.285,27        | 53.661.168,56         |
| Inativo                                                                                           | 103,56               | 253,55               | 25,13                 |
| Pensionista                                                                                       |                      |                      |                       |
| Receita de Contribuições Patronais                                                                | 40.645.088,88        | 47.898.014,28        | 53.893.362,82         |
| Ativo                                                                                             | 40.645.088,88        | 47.898.014,28        | 53.893.362,82         |
| Inativo                                                                                           |                      |                      |                       |
| Pensionista                                                                                       |                      |                      |                       |
| Receita Patrimonial                                                                               | 0,00                 | 1.811.804,86         | 89.491.209,14         |
| Receitas Imobiliárias                                                                             | 0,00                 | 1.811.804,86         | 89.491.209,14         |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                                   |                      |                      |                       |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                      |                      |                      |                       |
| Receita de Serviços                                                                               |                      |                      |                       |
| Outras Receitas Correntes                                                                         | 0,00                 | 0,00                 | 647.311,19            |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                           |                      |                      | 647.311,19            |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)                              |                      |                      |                       |
| Demais Receitas Correntes                                                                         | 0,00                 | 0,00                 |                       |
| <b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>                                                                  |                      |                      |                       |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                              |                      |                      |                       |
| Amortização de Empréstimos                                                                        |                      |                      |                       |
| Outras Receitas de Capital                                                                        |                      |                      |                       |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>                       | <b>80.386.805,68</b> | <b>97.371.357,96</b> | <b>197.693.076,84</b> |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                                   | <b>2021</b>          | <b>2022</b>          | <b>2023</b>           |
| Benefícios                                                                                        | 6.150.874,48         | 8.314.804,51         | 11.370.518,78         |
| Aposentadorias                                                                                    | 4.430.580,12         | 6.077.513,63         | 8.501.312,13          |
| Pensões por Morte                                                                                 | 1.720.294,36         | 2.237.290,88         | 2.869.206,65          |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                                   | 0,00                 | 0,00                 | 49.598,85             |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                           |                      |                      | 27.671,03             |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                                   | 0,00                 | 0,00                 | 21.927,82             |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>                                           | <b>6.150.874</b>     | <b>8.314.805</b>     | <b>11.420.118</b>     |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)</b>                          | <b>74.235.931</b>    | <b>89.056.553</b>    | <b>186.272.959</b>    |
| <b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>                                         | <b>2021</b>          | <b>2022</b>          | <b>2023</b>           |
| VALOR                                                                                             |                      |                      |                       |
| <b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>                                                               | <b>2021</b>          | <b>2022</b>          | <b>2023</b>           |
| VALOR                                                                                             | 128.439.778,00       | 137.461.000,00       | 189.174.200,00        |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>                                  | <b>2021</b>          | <b>2022</b>          | <b>2023</b>           |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar                                          |                      |                      |                       |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos                                   |                      |                      |                       |
| Outros Aportes para o RPPS                                                                        |                      |                      |                       |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro                                                     |                      |                      |                       |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>                                           | <b>2021</b>          | <b>2022</b>          | <b>2023</b>           |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                                     | 0,00                 | 11.240,89            | 0,00                  |
| Investimentos e Aplicações                                                                        | 582.046.072,38       | 671.095.145,08       | 857.377.891,32        |
| Outro Bens e Direitos                                                                             | 1.721.271,95         | 1.603.912,55         | 1.486.553,15          |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

| <b>RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>                                    |                         |                         |                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|-------------------------|
| <b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>                                                                                        |                         |                         |                         |
| <b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                                                                         | <b>2021</b>             | <b>2022</b>             | <b>2023</b>             |
| RECEITAS CORRENTES (VII)                                                                                                             | 42.476.788,39           | 46.543.139,62           | 70.745.240,52           |
| Receita de Contribuições dos Segurados                                                                                               | 19.107.313,67           | 21.059.714,65           | 21.407.281,73           |
| Ativo                                                                                                                                | 16.438.582,23           | 17.811.823,88           | 17.626.083,48           |
| Inativo                                                                                                                              | 2.377.111,16            | 2.900.436,40            | 3.388.889,15            |
| Pensionista                                                                                                                          | 291.620,28              | 347.454,37              | 392.309,10              |
| Receita de Contribuições Patronais                                                                                                   | 17.226.079,68           | 17.804.737,51           | 17.481.697,83           |
| Ativo                                                                                                                                | 17.226.079,68           | 17.804.737,51           | 17.481.697,83           |
| Inativo                                                                                                                              |                         |                         |                         |
| Pensionista                                                                                                                          |                         |                         |                         |
| Receita Patrimonial                                                                                                                  | 117.345,93              | 199.481,02              | 538.320,21              |
| Receitas Imobiliárias                                                                                                                | 51.794,94               | 46.460,00               | 49.941,24               |
| Receitas de Valores Mobiliários                                                                                                      | 65.550,99               | 153.021,02              | 488.378,97              |
| Outras Receitas Patrimoniais                                                                                                         |                         |                         |                         |
| Receita de Serviços                                                                                                                  |                         |                         |                         |
| Outras Receitas Correntes                                                                                                            | 6.026.049,11            | 7.469.206,44            | 31.317.940,75           |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                                                              | 5.871.874,09            | 7.456.006,44            | 31.309.657,98           |
| Demais Receitas Correntes                                                                                                            | 154.175,02              | 13.200,00               | 8.282,77                |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII)                                                                                                           |                         |                         |                         |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos                                                                                                 |                         |                         |                         |
| Amortização de Empréstimos                                                                                                           |                         |                         |                         |
| Outras Receitas de Capital                                                                                                           |                         |                         |                         |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>                                                                 | <b>42.476.788,39</b>    | <b>46.543.139,62</b>    | <b>70.745.240,52</b>    |
| <b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                                                                         | <b>2021</b>             | <b>2022</b>             | <b>2023</b>             |
| Benefícios                                                                                                                           | 168.505.077,17          | 194.513.623,79          | 221.849.114,91          |
| Aposentadorias                                                                                                                       | 145.500.719,46          | 167.542.833,71          | 191.307.926,45          |
| Pensões por Morte                                                                                                                    | 23.004.357,71           | 26.970.790,08           | 30.541.188,46           |
| Outras Despesas Previdenciárias                                                                                                      | 22.916.090,69           | 686.408,46              | 2.000.138,93            |
| Compensação Financeira entre os Regimes                                                                                              | 389.162,82              | 271.247,92              | 624.355,22              |
| Demais Despesas Previdenciárias                                                                                                      | 22.526.927,87           | 415.160,54              | 1.375.783,71            |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>                                                                                 | <b>191.421.167,86</b>   | <b>195.200.032,25</b>   | <b>223.849.253,84</b>   |
| <b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)</b>                                                                | <b>(148.944.379,47)</b> | <b>(148.656.892,63)</b> | <b>(153.104.013,32)</b> |
| <b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>                                                                        | <b>2021</b>             | <b>2022</b>             | <b>2023</b>             |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras                                                                                | 148.950.000,00          | 148.600.000,00          | 154.000.000,00          |
| Recursos para Formação de Reserva                                                                                                    |                         |                         |                         |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>                                                                                 | <b>2021</b>             | <b>2022</b>             | <b>2023</b>             |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                                                                        | 0,00                    | 966,79                  | 0,00                    |
| Investimentos e Aplicações                                                                                                           | 2.310.183,74            | 2.443.416,77            | 3.322.420,49            |
| Outro Bens e Direitos                                                                                                                | 903.759,66              | 895.796,94              | 2.607.646,67            |
| <b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>                                                          |                         |                         |                         |
| <b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                                                                              | <b>2021</b>             | <b>2022</b>             | <b>2023</b>             |
| Receitas Correntes                                                                                                                   | 7.570.000,00            | 13.485.415,44           | 15.416.098,07           |
| <b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>                                                                              | <b>7.570.000,00</b>     | <b>13.485.415,44</b>    | <b>15.416.098,07</b>    |
| <b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>                                                                                              | <b>2021</b>             | <b>2022</b>             | <b>2023</b>             |
| Despesas Correntes (XIII)                                                                                                            | 7.456.457,13            | 10.045.932,45           | 12.748.875,17           |
| Pessoal e Encargos Sociais                                                                                                           | 1.450.465,05            | 1.726.752,24            | 2.054.458,63            |
| Demais Despesas Correntes                                                                                                            | 6.005.992,08            | 8.319.180,21            | 10.694.416,54           |
| Despesas de Capital (XIV)                                                                                                            | 79.471,83               | 1.636.841,31            | 412.956,96              |
| <b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>                                                                  | <b>7.535.928,96</b>     | <b>11.682.773,76</b>    | <b>13.161.832,13</b>    |
| <b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)</b>                                                                            | <b>34.071,04</b>        | <b>1.802.641,68</b>     | <b>2.254.265,94</b>     |
| <b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>                                                                               | <b>2021</b>             | <b>2022</b>             | <b>2023</b>             |
| Caixa e Equivalentes de Caixa                                                                                                        | 408.044,66              | 1.651.342,96            | 518.352,07              |
| Investimentos e Aplicações                                                                                                           | 0,00                    | 3.964.650,28            | 8.830.367,64            |
| Outro Bens e Direitos                                                                                                                | 256.828,78              | 259.097,57              | 414.692,66              |
| <b>FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA</b>                                                                                                    |                         |                         |                         |
| Nota: O Fundo Financeiro no exercício de 2023 apresentou um superávit financeiro de R\$ 895.986,68, conforme demonstrativo a seguir: |                         |                         |                         |
| Receita ( I )                                                                                                                        | 70.745.240,52           |                         |                         |
| Repasse Aporte Financeiro ( II )                                                                                                     | 154.000.000,00          |                         |                         |
| Recursos de Superávit Financeiro ( III )                                                                                             |                         |                         |                         |
| Total Recursos Financeiros ( IV = I + II + III )                                                                                     | 224.745.240,52          |                         |                         |
| Despesas ( V )                                                                                                                       | 223.849.253,84          |                         |                         |
| Resultado Financeiro ( VI = IV - V )                                                                                                 | 895.986,68              |                         |                         |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E Atuarial DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d)=(d Exerc.Ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 2024      | 150.030.085,18                     | 22.903.443,45                      | 127.126.641,73                           | 984.504.533,05                                             |
| 2025      | 155.427.801,14                     | 28.709.855,82                      | 126.717.945,32                           | 1.111.222.478,38                                           |
| 2026      | 160.568.793,36                     | 34.834.491,19                      | 125.734.302,17                           | 1.236.956.780,55                                           |
| 2027      | 165.802.781,74                     | 40.572.120,89                      | 125.230.660,85                           | 1.362.187.441,40                                           |
| 2028      | 170.703.872,67                     | 46.897.425,81                      | 123.806.446,86                           | 1.485.993.888,26                                           |
| 2029      | 175.099.736,27                     | 54.330.605,55                      | 120.769.130,72                           | 1.606.763.018,99                                           |
| 2030      | 179.251.870,15                     | 61.881.717,96                      | 117.370.152,19                           | 1.724.133.171,18                                           |
| 2031      | 182.636.792,00                     | 70.753.638,57                      | 111.883.153,43                           | 1.836.016.324,61                                           |
| 2032      | 185.473.183,35                     | 80.188.057,45                      | 105.285.125,90                           | 1.941.301.450,51                                           |
| 2033      | 187.949.877,48                     | 89.289.336,78                      | 98.660.540,70                            | 2.039.961.991,21                                           |
| 2034      | 190.479.701,09                     | 97.291.780,12                      | 93.187.920,97                            | 2.133.149.912,18                                           |
| 2035      | 192.325.431,87                     | 106.139.765,93                     | 86.185.665,94                            | 2.219.335.578,12                                           |
| 2036      | 193.819.794,84                     | 114.571.061,95                     | 79.248.732,89                            | 2.298.584.311,01                                           |
| 2037      | 194.173.925,76                     | 124.443.603,32                     | 69.730.322,44                            | 2.368.314.633,45                                           |
| 2038      | 194.409.440,20                     | 133.072.916,70                     | 61.336.523,50                            | 2.429.651.156,95                                           |
| 2039      | 193.551.368,53                     | 143.455.325,84                     | 50.096.042,69                            | 2.479.747.199,64                                           |
| 2040      | 192.539.534,66                     | 152.152.080,90                     | 40.387.453,76                            | 2.520.134.653,40                                           |
| 2041      | 190.157.041,51                     | 163.062.047,87                     | 27.094.993,64                            | 2.547.229.647,04                                           |
| 2042      | 187.350.466,52                     | 172.760.560,51                     | 14.589.906,01                            | 2.561.819.553,05                                           |
| 2043      | 183.564.514,89                     | 182.832.193,87                     | 732.321,02                               | 2.562.551.874,07                                           |
| 2044      | 180.455.491,86                     | 188.526.300,55                     | (8.070.808,69)                           | 2.554.481.065,38                                           |
| 2045      | 4.376.676,35                       | 195.451.092,67                     | (19.134.617,08)                          | 2.535.346.448,30                                           |
| 2046      | 171.361.720,64                     | 202.669.060,25                     | (31.307.339,61)                          | 2.504.039.108,69                                           |
| 2047      | 166.106.839,43                     | 208.207.230,57                     | (42.100.391,14)                          | 2.461.938.717,54                                           |
| 2048      | 160.344.147,62                     | 213.434.232,35                     | (53.090.084,73)                          | 2.408.848.632,81                                           |
| 2049      | 154.525.835,92                     | 216.653.595,71                     | (62.127.759,79)                          | 2.346.720.873,02                                           |
| 2050      | 148.882.963,37                     | 217.564.671,14                     | (68.681.707,77)                          | 2.278.039.165,26                                           |
| 2051      | 142.926.136,32                     | 217.944.481,08                     | (75.018.344,76)                          | 2.203.020.820,49                                           |
| 2052      | 136.813.168,09                     | 217.472.719,70                     | (80.659.551,61)                          | 2.122.361.268,88                                           |
| 2053      | 130.467.632,83                     | 216.421.653,35                     | (85.954.020,52)                          | 2.036.407.248,36                                           |
| 2054      | 124.335.909,89                     | 213.653.740,82                     | (89.317.830,93)                          | 1.947.089.417,43                                           |
| 2055      | 118.405.056,81                     | 209.390.794,56                     | (90.985.737,75)                          | 1.856.103.679,68                                           |
| 2056      | 112.603.386,56                     | 204.188.487,79                     | (91.585.101,23)                          | 1.764.518.578,45                                           |
| 2057      | 106.593.233,81                     | 199.164.696,92                     | (92.571.463,11)                          | 1.671.947.115,34                                           |
| 2058      | 100.806.255,65                     | 193.080.241,82                     | (92.273.986,17)                          | 1.579.673.129,17                                           |
| 2059      | 94.928.046,48                      | 187.010.586,23                     | (92.082.539,75)                          | 1.487.590.589,42                                           |
| 2060      | 89.482.257,07                      | 179.531.475,73                     | (90.049.218,66)                          | 1.397.541.370,76                                           |
| 2061      | 84.191.083,62                      | 171.694.981,04                     | (87.503.897,42)                          | 1.310.037.473,34                                           |
| 2062      | 79.075.032,10                      | 163.568.496,00                     | (84.493.463,90)                          | 1.225.544.009,44                                           |
| 2063      | 74.105.897,86                      | 155.316.638,35                     | (81.210.740,49)                          | 1.144.333.268,94                                           |
| 2064      | 69.312.858,90                      | 146.936.341,91                     | (77.623.483,01)                          | 1.066.709.785,93                                           |
| 2065      | 64.708.615,21                      | 138.473.830,64                     | (73.765.215,43)                          | 992.944.570,51                                             |
| 2066      | 60.304.224,93                      | 129.981.001,41                     | (69.676.776,48)                          | 923.267.794,03                                             |
| 2067      | 892.812,64                         | 121.496.709,65                     | (65.382.453,15)                          | 857.885.340,87                                             |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d)=(d Exerc.Ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 2068      | 52.152.311,48                      | 113.063.926,38                     | (60.911.614,90)                          | 796.973.725,97                                             |
| 2069      | 48.430.588,57                      | 104.727.458,12                     | (56.296.869,55)                          | 740.676.856,42                                             |
| 2070      | 44.959.585,52                      | 96.531.818,91                      | (51.572.233,39)                          | 689.104.623,04                                             |
| 2071      | 41.748.075,59                      | 88.522.102,31                      | (46.774.026,72)                          | 642.330.596,32                                             |
| 2072      | 38.802.571,55                      | 80.739.282,35                      | (41.936.710,80)                          | 600.393.885,51                                             |
| 2073      | 36.127.649,39                      | 73.222.266,13                      | (37.094.616,74)                          | 563.299.268,77                                             |
| 2074      | 33.725.835,85                      | 66.007.286,11                      | (32.281.450,26)                          | 531.017.818,51                                             |
| 2075      | 31.597.646,98                      | 59.126.866,38                      | (27.529.219,40)                          | 503.488.599,11                                             |
| 2076      | 29.741.848,31                      | 52.611.734,49                      | (22.869.886,18)                          | 480.618.712,94                                             |
| 2077      | 28.155.227,66                      | 46.488.018,29                      | (18.332.790,63)                          | 462.285.922,31                                             |
| 2078      | 26.832.735,69                      | 40.777.362,02                      | (13.944.626,33)                          | 448.341.295,98                                             |
| 2079      | 25.767.546,00                      | 35.494.343,46                      | (9.726.797,46)                           | 438.614.498,52                                             |
| 2080      | 24.951.272,52                      | 30.647.201,14                      | (5.695.928,62)                           | 432.918.569,90                                             |
| 2081      | 24.374.400,13                      | 26.239.528,97                      | (1.865.128,84)                           | 431.053.441,06                                             |
| 2082      | 24.026.311,44                      | 22.268.654,53                      | 1.757.656,91                             | 432.811.097,96                                             |
| 2083      | 23.895.476,29                      | 18.724.583,98                      | 5.170.892,31                             | 437.981.990,28                                             |
| 2084      | 23.969.934,01                      | 15.592.689,34                      | 8.377.244,67                             | 446.359.234,95                                             |
| 2085      | 24.237.512,36                      | 12.852.540,48                      | 11.384.971,88                            | 457.744.206,83                                             |
| 2086      | 24.686.247,36                      | 10.480.130,58                      | 14.206.116,78                            | 471.950.323,61                                             |
| 2087      | 25.304.560,17                      | 8.447.990,18                       | 16.856.569,99                            | 488.806.893,60                                             |
| 2088      | 26.081.577,23                      | 6.726.425,95                       | 19.355.151,28                            | 508.162.044,88                                             |
| 2089      | 27.007.389,99                      | 5.285.028,51                       | 21.722.361,48                            | 529.884.406,36                                             |
| 2090      | 28.073.222,02                      | 4.093.959,20                       | 23.979.262,82                            | 553.863.669,18                                             |
| 2091      | 29.271.405,26                      | 3.123.361,07                       | 26.148.044,19                            | 580.011.713,37                                             |
| 2092      | 30.595.475,18                      | 2.343.818,09                       | 28.251.657,09                            | 608.263.370,47                                             |
| 2093      | 32.040.237,85                      | 1.727.147,17                       | 30.313.090,68                            | 638.576.461,15                                             |
| 2094      | 33.601.836,80                      | 1.247.270,66                       | 32.354.566,14                            | 670.931.027,29                                             |
| 2095      | 35.277.738,90                      | 880.591,23                         | 34.397.147,67                            | 705.328.174,96                                             |
| 2096      | 37.066.667,49                      | 606.091,79                         | 36.460.575,70                            | 741.788.750,65                                             |
| 2097      | 38.968.543,30                      | 405.418,79                         | 38.563.124,51                            | 780.351.875,16                                             |
| 2098      | 40.984.383,62                      | 262.432,78                         | 40.721.950,84                            | 821.073.826,00                                             |
| 2099      | 43.116.273,07                      | 163.496,26                         | 42.952.776,81                            | 864.026.602,81                                             |

FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Nota: Projeção atuarial Data Base 31/12/2023- Ano Base 2024

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do RPPS;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO FINANCEIRO**

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>(d)=(d Exerc.Ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| 2024      | 38.211.904,42                      | 254.159.845,87                     | (215.947.941,45)                         | 0                                                          |
| 2025      | 35.644.280,82                      | 261.117.858,85                     | (225.473.578,03)                         | 0                                                          |
| 2026      | 33.244.169,23                      | 267.088.625,44                     | (233.844.456,21)                         | 0                                                          |
| 2027      | 30.814.534,65                      | 272.396.372,14                     | (241.581.837,49)                         | 0                                                          |
| 2028      | 28.602.151,10                      | 276.410.710,05                     | (247.808.558,95)                         | 0                                                          |
| 2029      | 26.678.799,63                      | 277.923.651,31                     | (251.244.851,68)                         | 0                                                          |
| 2030      | 24.872.736,96                      | 278.324.507,28                     | (253.451.770,32)                         | 0                                                          |
| 2031      | 23.174.690,30                      | 277.850.159,13                     | (254.675.468,83)                         | 0                                                          |
| 2032      | 21.569.667,96                      | 276.187.697,07                     | (254.618.029,11)                         | 0                                                          |
| 2033      | 19.730.392,37                      | 275.263.685,07                     | (255.533.292,70)                         | 0                                                          |
| 2034      | 18.202.421,81                      | 272.018.513,58                     | (253.816.091,77)                         | 0                                                          |
| 2035      | 17.051.479,59                      | 266.472.740,70                     | (249.421.261,11)                         | 0                                                          |
| 2036      | 16.079.060,34                      | 259.529.613,22                     | (243.450.552,88)                         | 0                                                          |
| 2037      | 15.145.624,75                      | 252.095.018,39                     | (236.949.393,64)                         | 0                                                          |
| 2038      | 14.259.973,97                      | 244.032.025,02                     | (229.772.051,05)                         | 0                                                          |
| 2039      | 13.428.328,78                      | 235.411.343,94                     | (221.983.015,16)                         | 0                                                          |
| 2040      | 12.710.251,99                      | 226.085.090,15                     | (213.374.838,16)                         | 0                                                          |
| 2041      | 12.056.883,21                      | 216.247.872,61                     | (204.190.989,40)                         | 0                                                          |
| 2042      | 11.461.076,36                      | 206.014.990,29                     | (194.553.913,93)                         | 0                                                          |
| 2043      | 10.870.812,13                      | 195.667.658,11                     | (184.796.845,98)                         | 0                                                          |
| 2044      | 10.287.572,52                      | 185.248.364,85                     | (174.960.792,33)                         | 0                                                          |
| 2045      | 9.712.235,09                       | 174.798.787,42                     | (165.086.552,33)                         | 0                                                          |
| 2046      | 9.145.478,71                       | 164.361.830,73                     | (155.216.352,02)                         | 0                                                          |
| 2047      | 8.588.132,18                       | 153.978.607,69                     | (145.390.475,51)                         | 0                                                          |
| 2048      | 8.040.775,75                       | 143.691.489,16                     | (135.650.713,41)                         | 0                                                          |
| 2049      | 7.503.922,99                       | 133.542.906,56                     | (126.038.983,57)                         | 0                                                          |
| 2050      | 6.978.736,02                       | 123.575.602,57                     | (116.596.866,55)                         | 0                                                          |
| 2051      | 6.466.692,10                       | 113.835.718,79                     | (107.369.026,69)                         | 0                                                          |
| 2052      | 5.968.978,65                       | 104.366.558,11                     | (98.397.579,46)                          | 0                                                          |
| 2053      | 5.486.915,75                       | 95.211.696,01                      | (89.724.780,26)                          | 0                                                          |
| 2054      | 5.021.786,57                       | 86.410.476,94                      | (81.388.690,37)                          | 0                                                          |
| 2055      | 4.574.467,29                       | 77.996.922,32                      | (73.422.455,03)                          | 0                                                          |
| 2056      | 4.145.783,69                       | 70.001.262,40                      | (65.855.478,71)                          | 0                                                          |
| 2057      | 3.736.828,11                       | 62.449.455,42                      | (58.712.627,31)                          | 0                                                          |
| 2058      | 3.348.683,97                       | 55.363.706,29                      | (52.015.022,32)                          | 0                                                          |
| 2059      | 2.982.301,36                       | 48.760.799,45                      | (45.778.498,09)                          | 0                                                          |
| 2060      | 2.638.686,23                       | 42.653.929,12                      | (40.015.242,89)                          | 0                                                          |
| 2061      | 2.318.172,52                       | 37.044.332,40                      | (34.726.159,88)                          | 0                                                          |
| 2062      | 2.021.313,26                       | 31.930.141,55                      | (29.908.828,29)                          | 0                                                          |
| 2063      | 1.748.255,09                       | 27.302.116,18                      | (25.553.861,09)                          | 0                                                          |
| 2064      | 1.499.034,76                       | 23.148.364,12                      | (21.649.329,36)                          | 0                                                          |
| 2065      | 1.273.614,26                       | 19.453.156,99                      | (18.179.542,73)                          | 0                                                          |
| 2066      | 1.071.761,01                       | 16.197.025,28                      | (15.125.264,27)                          | 0                                                          |
| 2067      | 892.812,64                         | 13.356.369,01                      | (12.463.556,37)                          | 0                                                          |
| 2068      | 735.875,59                         | 10.904.475,65                      | (10.168.600,06)                          | 0                                                          |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS**  
2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - FUNDO FINANCEIRO**

| EXERCÍCIO | RECEITAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(a) | DESPESAS<br>PREVIDENCIÁRIAS<br>(b) | RESULTADO<br>PREVIDENCIÁRIO<br>(c)=(a-b) | SALDO FINANCEIRO DO<br>EXERCÍCIO<br>796973726 |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| 2069      | 599.609,28                         | 8.810.739,81                       | (8.211.130,53)                           | -                                             |
| 2070      | 482.484,53                         | 7.041.448,06                       | (6.558.963,53)                           | -                                             |
| 2071      | 382.875,73                         | 5.562.082,94                       | (5.179.207,21)                           | -                                             |
| 2072      | 299.163,73                         | 4.338.596,79                       | (4.039.433,06)                           | -                                             |
| 2073      | 229.771,52                         | 3.338.538,35                       | (3.108.766,83)                           | -                                             |
| 2074      | 173.101,06                         | 2.531.105,48                       | (2.358.004,42)                           | -                                             |
| 2075      | 127.600,46                         | 1.887.941,46                       | (1.760.341,00)                           | -                                             |
| 2076      | 91.727,91                          | 1.382.671,64                       | (1.290.943,73)                           | -                                             |
| 2077      | 64.035,85                          | 991.889,05                         | (927.853,20)                             | -                                             |
| 2078      | 43.204,24                          | 695.428,09                         | (652.223,85)                             | -                                             |
| 2079      | 27.999,13                          | 475.662,40                         | (447.663,27)                             | -                                             |
| 2080      | 17.291,40                          | 317.204,56                         | (299.913,16)                             | -                                             |
| 2081      | 10.094,59                          | 206.767,13                         | (196.672,54)                             | -                                             |
| 2082      | 5.520,89                           | 132.747,87                         | (127.226,98)                             | -                                             |
| 2083      | 2.795,72                           | 85.252,23                          | (82.456,51)                              | -                                             |
| 2084      | 1.293,66                           | 56.180,69                          | (54.887,03)                              | -                                             |
| 2085      | 535,16                             | 39.051,26                          | (38.516,10)                              | -                                             |
| 2086      | 188,40                             | 29.078,62                          | (28.890,22)                              | -                                             |
| 2087      | 52,29                              | 22.991,16                          | (22.938,87)                              | -                                             |
| 2088      | 10,56                              | 18.831,72                          | (18.821,16)                              | -                                             |
| 2089      | 1,39                               | 15.538,44                          | (15.537,05)                              | -                                             |
| 2090      | 0,08                               | 12.688,37                          | (12.688,29)                              | -                                             |
| 2091      | 0,00                               | 10.167,93                          | (10.167,93)                              | -                                             |
| 2092      | 0,00                               | 7.955,46                           | (7.955,46)                               | -                                             |
| 2093      | 0,00                               | 6.045,26                           | (6.045,26)                               | -                                             |
| 2094      | 0,00                               | 4.430,47                           | (4.430,47)                               | -                                             |
| 2095      | 0,00                               | 3.100,40                           | (3.100,40)                               | -                                             |
| 2096      | 0,00                               | 2.040,67                           | (2.040,67)                               | -                                             |
| 2097      | 0,00                               | 1.235,72                           | (1.235,72)                               | -                                             |
| 2098      | 0,00                               | 666,45                             | (666,45)                                 | -                                             |
| 2099      | 0,00                               | 303,68                             | (303,68)                                 | -                                             |

FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Nota: Projeção atuarial Data Base 31/12/2023- Ano Base 2024

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. A coluna saldo financeiro contempla o valor atual dos ativos do Fundo Financeiro;
2. A Coluna Receitas Previdenciárias é composta pelas contribuições da Prefeitura, ativos e inativos, descontada a taxa de administração, recebimento dos parcelamentos, compensação previdenciária estimada e rentabilidade financeira;
3. A Coluna Despesas Previdenciárias agrega as obrigações anuais com o pagamento de benefícios.
4. A Coluna Resultado em negativo representa o valor estimado que a Prefeitura deverá aportar anualmente para complementar as contribuições normais e honrar com a folha do Fundo Financeiro.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |            | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA                                                                                                                                                               |           |           | COMPENSAÇÃO |
|------------------------------------------------------|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|-------------|
| TRIBUTO                                              | MODALIDADE | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                             | 2025      | 2026      | 2027        |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Isenção de IPTU (imóvel de aposentado)                                                                                                                                                     | 600.361   | 630.379   | 661.898     |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Isenção de IPTU (imóvel de pensionista)                                                                                                                                                    | 142.143   | 149.251   | 156.713     |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Isenção de IPTU (imóvel de pessoas com 65 anos ou mais)                                                                                                                                    | 854       | 897       | 942         |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Isenção de IPTU (imóvel de portador de deficiência)                                                                                                                                        | 3.729     | 3.916     | 4.112       |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Áreas de Preservação (Área Verde): Art. 9,1092/2019.                                                                                                                                       | 1.326.770 | 1.393.108 | 1.462.763   |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Central de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA: LCM nº 791/2010.                                                                                                                           | 32.955    | 34.602    | 36.333      |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 4º, da LCM nº 1092/2017; e Lei Municipal nº 6.936/2005.                                                                                               | 3.598.346 | 3.778.263 | 3.967.176   |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Imóvel oriundo de programas sociais de habitação implementados pelo Município, independentemente da localização, cuja área de edificação não ultrapassar 60m². Art. 7º, LCM nº 1.380/2023. | 24.429    | 25.650    | 26.933      |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Imóveis ocupados a qualquer título por templos de qualquer culto: Lei Complementar Municipal nº 540/2006.                                                                                  | 155.869   | 163.662   | 171.845     |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Imóveis enquadrados no Programa IPTU Verde: Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 9.860/2014 e 11.746/2023                                                                                     | 1.326.770 | 1.393.108 | 1.462.763   |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumã: LCM nº 634/2006.                                                                                                                     | 2.571     | 2.699     | 2.834       |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no camê for inferior ou igual ao valor de R\$ 59,99: Art. 18 da LCM nº 1.106/2017.                    | 1.373     | 1.442     | 1.514       |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V; LCM nº 1380/2023; e Art. 14, II; e Art. 20; da LCM nº 904/2011.                                                              | 129.240   | 135.702   | 142.487     |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, b, LCM nº 764/2009.                                                                                                        | 3.508     | 3.684     | 3.868       |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 1º ano, 50%) - Art. 8º, LCM 1380/2023                                                                                            | 292.085   | 306.689   | 322.023     |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 2º ano, 40%) - Art. 8º, LCM 1380/2023                                                                                            | 98.711    | 103.647   | 108.829     |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 3º ano, 30%) - Art. 8º, LCM 1380/2023                                                                                            | 54.673    | 57.406    | 60.277      |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 4º ano, 20%) - Art. 8º, LCM 1380/2023                                                                                            | 393.839   | 413.531   | 434.208     |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção | Redução de IPTU (imóvel de loteamento urbano/condomínio - 5º ano, 10%) - Art. 8º, LCM 1380/2023                                                                                            | 37.227    | 39.088    | 41.043      |

Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                        | R\$ 1,00                                                                                                                                                        |                              |            |             |
|------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|-------------|
| TRIBUTO                                              | MODALIDADE             | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO                                                                                                                                  | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |            | COMPENSAÇÃO |
|                                                      |                        |                                                                                                                                                                 | 2025                         | 2026       | 2027        |
| 1. IPTU                                              | 1. Isenção             | Isenção ZEIS - LC 1162/2012 e 764/2019                                                                                                                          | 82.143                       | 86.250     | 90.563      |
| 1. IPTU                                              | 2. Remissão            | Proprietários de imóveis em situação de incapacidade contributiva: Art. 24, LCM nº 1380/2023.                                                                   | 22.720                       | 23.856     | 25.048      |
| 1. IPTU                                              | 2. Remissão            | Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.       | 20                           | 21         | 22          |
| 1. IPTU                                              | 4. Anistia             | Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LC nº. 564/2005.                                                                                                          | 1.465.378                    | 1.538.647  | 1.615.579   |
| 1. IPTU                                              | 6. Desconto Concedido  | Desconto pgto. a vista: Art. 16 da LCM nº 1.106/2017.                                                                                                           | 16.689.498                   | 17.523.973 | 18.400.172  |
| 1. IPTU                                              | 6. Desconto Concedido  | Imóveis enquadrados no Programa IPTU Verde                                                                                                                      | 1.317.166                    | 1.383.024  | 1.452.175   |
| 1. IPTU                                              | 999. Outros Benefícios | Empreendimentos imobiliários integrantes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR: Art. 1º, II; e Art. 2º LCM nº 596/2005.                                 | 50.084                       | 52.589     | 55.218      |
| 1. IPTU                                              | 999. Outros Benefícios | Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial ou suas viúvas: Art. 4º, III; LCM nº 1092/2017.                                                                        | 1.903                        | 1.998      | 2.098       |
| 1. IPTU                                              | 999. Outros Benefícios | Imóveis objetos de convênio entre o Município de Maringá e a COHAPAR: Arts. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 1092/2017.                                     | 60.071                       | 63.074     | 66.228      |
| 2. ITBI                                              | 1. Isenção             | Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 2º, III, da Lei Municipal nº 6.936/2005.                                                                                   | 6.006.532                    | 6.306.858  | 6.622.201   |
| 2. ITBI                                              | 1. Isenção             | Empreendimentos imobiliários integrantes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR: Art. 1º, I; e Art. 2º, ambos da Lei Complementar Municipal nº 596/2005. | 55.125                       | 57.881     | 60.775      |
| 2. ITBI                                              | 2. Remissão            | Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.       | 481                          | 505        | 530         |
| 2. ITBI                                              | 4. Anistia             | Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LC nº. 564/2005.                                                                                                          | 60.178                       | 63.187     | 66.346      |
| 2. ITBI                                              | 6. Desconto Concedido  | Desconto Auto de Infração ( ITBI)                                                                                                                               | 1.085                        | 1.139      | 1.196       |
| 2. ITBI                                              | 999. Outros Benefícios | Transmissão dos bens ao cônjuge, decorrente do regime de bens do casamento: Art. 10 II; Lei Complementar Municipal nº 1092/2017.                                | 60.071                       | 63.074     | 66.228      |
| 2. ITBI                                              | 999. Outros Benefícios | Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, a, da Lei Complementar Municipal nº 764/2009.                                                   | 55.125                       | 57.881     | 60.775      |
| 2. ITBI                                              | 999. Outros Benefícios | Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 14, III, da LCM nº 904/2011.                                                                             | 55.125                       | 57.881     | 60.775      |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                        | R\$ 1,00                                                                                                                                                                                                                                                                |                              |           |             |
|------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------|-------------|
| TRIBUTO                                              | MODALIDADE             | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                                                                                                          | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |           | COMPENSAÇÃO |
|                                                      |                        |                                                                                                                                                                                                                                                                         | 2025                         | 2026      | 2027        |
| 3. ISS                                               | 1. Isenção             | Autônomo Motorista de Táxi Titular: art. 13, II E art. 30-C; LCM 1380/2023                                                                                                                                                                                              | 50.557                       | 53.085    | 55.739      |
| 3. ISS                                               | 1. Isenção             | Serviços prestados por profissionais autônomos não estabelecidos: Art. 11, VI; LCM nº 1380/2023                                                                                                                                                                         | 6.047.552                    | 6.349.930 | 6.667.426   |
| 3. ISS                                               | 1. Isenção             | Execução de obras de construção civil e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, no tocante à execução de obras nos polos industriais criados pelo Município de Maringá: Art. 11 LCM nº 1380/2023. | 6.890                        | 7.235     | 7.597       |
| 3. ISS                                               | 2. Remissão            | Pessoas físicas em situação de incapacidade contributiva: Art. 25 LCM nº 1380/2023;                                                                                                                                                                                     | 7.592                        | 7.971     | 8.370       |
| 3. ISS                                               | 2. Remissão            | Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.                                                                                                               | 1.103                        | 1.158     | 1.216       |
| 3. ISS                                               | 4. Anistia             | Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LC nº. 564/2005                                                                                                                                                                                                                   | 386.815                      | 406.156   | 426.464     |
| 3. ISS                                               | 6. Desconto Concedido  | Desconto pgto. a vista: Art. 17 da LC nº 970/2013.                                                                                                                                                                                                                      | 71.314                       | 74.879    | 78.623      |
| 3. ISS                                               | 999. Outros Benefícios | Construção, atualização, regularização, acréscimo e reforma: Art. 11 LCM nº 1380/2023.                                                                                                                                                                                  | 385.875                      | 405.169   | 425.427     |
| 3. ISS                                               | 999. Outros Benefícios | Construções, reformas e acréscimos executados em sistema de mutirão comunitário: Art. 11 LCM nº 1380/2023.                                                                                                                                                              | 11.025                       | 11.576    | 12.155      |
| 3. ISS                                               | 999. Outros Benefícios | Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, c, LCM nº 764/2009.                                                                                                                                                                                     | 78.278                       | 82.191    | 86.301      |
| 3. ISS                                               | 999. Outros Benefícios | Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 2º, II, e parágrafo único, da Lei Municipal nº 6.936/2005.                                                                                                                                                                         | 9.152.655                    | 9.610.288 | 10.090.802  |
| 3. ISS                                               | 999. Outros Benefícios | Programa ISS Tecnológico: Art. 7º da LC nº 975/2013.                                                                                                                                                                                                                    | 2.205.000                    | 2.315.250 | 2.431.013   |
| 4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                          | 4. Anistia             | Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021 – LC nº. 564/2005.                                                                                                                                                                                                                  | 601.322                      | 631.388   | 662.958     |
| 4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA                          | 6. Desconto Concedido  | Pagamento de parcela ou quitação total do débito, até o vencimento: Art. 5º LCM nº 549/2004.                                                                                                                                                                            | 195.719                      | 205.505   | 215.780     |
| 5. TAXAS                                             | 1. Isenção             | Entidades de assistência social: Arts.20, LCM nº 1380/2023.                                                                                                                                                                                                             | 121.115                      | 127.170   | 133.529     |
| 5. TAXAS                                             | 1. Isenção             | Associações Culturais, Recreativas e Desportivas; de Classe, Sindicato, Federações e Confed.; Religiosas e Beneficentes:: art. 13, III, IV E § 1º, arts. 18 E 30-C; LCM 1380/2023 e art. 150 CF 88.                                                                     | 3.233                        | 3.394     | 3.564       |
| 5. TAXAS                                             | 1. Isenção             | Bancas de feira livre, feira do produtor e outras similares: Arts. 13 LCM nº 1380/2023.                                                                                                                                                                                 | 37.131                       | 38.988    | 40.937      |
| 5. TAXAS                                             | 1. Isenção             | Central de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA: LCM nº 791/2010.                                                                                                                                                                                                        | 12.348                       | 12.965    | 13.614      |
| 5. TAXAS                                             | 1. Isenção             | Comerciante ambulante c/ carrinhos de mão, cestas ou tabuleiros: Art. 12 da Lei Complementar Municipal nº 1380/2023.                                                                                                                                                    | 21.356                       | 22.423    | 23.545      |
| 5. TAXAS                                             | 1. Isenção             | Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 4º, da LCM nº 1380/2023; e Lei Municipal nº 6.936/2005.                                                                                                                                                                            | 6.611                        | 6.941     | 7.288       |



MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

| AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) |                        | R\$ 1,00                                                                                                                                                                                                     |                              |            |            |                                                                      |
|------------------------------------------------------|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------|------------|----------------------------------------------------------------------|
| TRIBUTO                                              | MODALIDADE             | SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO                                                                                                                                                                               | RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA |            |            | COMPENSAÇÃO                                                          |
|                                                      |                        |                                                                                                                                                                                                              | 2025                         | 2026       | 2027       |                                                                      |
| 5. TAXAS                                             | 999. Outros Benefícios | Imóveis objeto de convênio entre o Município de Maringá e a COHAPAR: Art. 14, LCM nº 1380/2023.                                                                                                              | 10.537                       | 11.063     | 11.617     | Reposição da inflação.                                               |
| 5. TAXAS                                             | 999. Outros Benefícios | Terminais Aéreos de Maringá - LO 4987/1999.                                                                                                                                                                  | 4.551                        | 4.779      | 5.018      | Redução da Inadimplência.                                            |
| 7. CCSIP                                             | 1. Isenção             | Aposentados, pensionistas, pessoas com 65 anos ou mais, ou pessoas com deficiência: Arts. 6º, LCM nº 1380/2023.                                                                                              | 182                          | 191        | 201        | Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.       |
| 7. CCSIP                                             | 1. Isenção             | Áreas de Preservação (Área Verde): Art. 9 Lei 1380/2023.                                                                                                                                                     | 639                          | 671        | 705        |                                                                      |
| 7. CCSIP                                             | 1. Isenção             | Imóveis ocupados a qualquer título por templos de qualquer culto: Lei Complementar Municipal nº 540/2006.                                                                                                    | 245                          | 257        | 270        |                                                                      |
| 7. CCSIP                                             | 1. Isenção             | Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumã: LCM nº 634/2006.                                                                                                                                       | 222                          | 233        | 245        | Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Reposição da inflação.       |
| 7. CCSIP                                             | 1. Isenção             | Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V; LCM nº 1380/2023; e Art. 14, II; e Art. 20: da LCM nº 904/2011.                                                                                | 25.746                       | 27.034     | 28.385     |                                                                      |
| 7. CCSIP                                             | 1. Isenção             | O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 59,99: Art. 18 da LCM nº 1.106/2017.                                     | 1.813                        | 1.904      | 1.999      |                                                                      |
| 7. CCSIP                                             | 2. Remissão            | Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.                                                    | 162                          | 171        | 179        | Lançamento menor que custo.                                          |
| 7. CCSIP                                             | 4. Anistia             | Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021                                                                                                                                                                          | 16.434                       | 17.256     | 18.119     | Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.                              |
| NÃO TRIBUTÁRIO                                       | 4. Anistia             | Lei de Recuperação Fiscal 2019/2021                                                                                                                                                                          | 118                          | 124        | 131        |                                                                      |
| NÃO TRIBUTÁRIO                                       | 2. Remissão            | Redução de 40% no pagamento do valor da multa devida pelo consumo de bebidas alcoólicas em logradouros públicos do Município: Lei Municipal nº 11.109/2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 126/2022 | 12.050                       | 12.653     | 13.285     | Redução de Inadimplência.                                            |
| NÃO TRIBUTÁRIO                                       | 6. Desconto Concedido  | Redução de 30%, 50%, para pagamento a vista, do valor de multas decorrentes de infrações às obrigações de fazer ou não fazer: Art. 41, § 1º e 2º, da LCM 413/2001; e Art. 213 da LCM nº 677/2007.            | 72.311                       | 75.926     | 79.723     |                                                                      |
| NÃO TRIBUTÁRIO                                       | 6. Desconto Concedido  | Redução de 50% do valor da multa devida pela má conservação de terrenos: Art. 16 da LCM nº 850/2010.                                                                                                         | 110.250                      | 115.763    | 121.551    |                                                                      |
| NÃO TRIBUTÁRIO                                       | 6. Desconto Concedido  | Desconto Pagamento de Alienação – L.O. Nº 9529/2013; Desconto por Liquidação Antecipada de Alienação de Bens e Cesta Básica                                                                                  | 132.300                      | 138.915    | 145.861    | Lançamento menor que custo.                                          |
| NÃO TRIBUTÁRIO                                       | 999. Outros Benefícios | Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menor pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.                                                    | 551                          | 579        | 608        |                                                                      |
| IMPOSTO DE RENDA                                     | 1. Isenção             | Aposentados e pensionistas, portadores de doença grave: Art. 6º, XIV da Lei Federal nº 7.713/1988.                                                                                                           | 2.480.970                    | 2.605.019  | 2.735.270  | Compensações consideradas nas estimativas da Lei Orçamentária Anual. |
| CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA                          | 1. Isenção             | Isenção até o dobro do limite estabelecido para benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS para aposentados e pensionistas portadores de doença incapacitante: Art. 61 - E da LCM nº 749/2008.  | 234.933                      | 246.679    | 259.013    | Compensações consideradas nas estimativas da Lei Orçamentária Anual. |
| TOTAL                                                |                        |                                                                                                                                                                                                              | 62.816.286                   | 65.957.095 | 69.254.957 |                                                                      |

FONTE: Diretoria Tributária

NOTA: O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado na previsão de arrecadação das receitas, desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as metas de resultados fiscais previstas. A projeção dos valores relativos a renúncias de receitas para os próximos exercícios foi calculada com base nos valores efetivados no exercício anterior mais o PCA-15 (5%), de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 463/2003.

Anexo 02 - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) - 2025

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO II - METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

| EVENTOS                                                                                                       | Valor Previsto para 2025 |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| Aumento Permanente da Receita                                                                                 | 129.553.039,00           |
| (-) Transferências Constitucionais                                                                            |                          |
| (-) Transferências ao FUNDEB                                                                                  | 11.113.027,71            |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)                                                              | 118.440.011,29           |
| Redução Permanente de Despesa (II)                                                                            |                          |
| Margem Bruta (III) = (I+II)                                                                                   | 118.440.011,29           |
| Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)                                                                          | 35.532.003,00            |
| Novas DOCC                                                                                                    | 31.978.803,00            |
| (ampliação e criação de novas ações, manutenção de novos equipamentos e espaços públicos entre outras)        |                          |
| Novas DOCC geradas por PPP                                                                                    | 3.553.200,00             |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)                                                             | 82.908.008,29            |
| (adicional por tempo de serviço, progressão funcional, reajuste salarial, reajustes contratuais entre outras) |                          |

FONTE: Quadro memória de cálculo receita consolidada LDO  
Diretoria de Orçamento

Nota: O aumento permanente da receita foi calculado sobre a receita corrente.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO III - RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

| PASSIVOS CONTINGENTES                 |                       | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                            |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Descrição                             | Valor                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                               | Valor                 |
| Demandas Judiciais                    | 149.755.172,99        | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência, desembolso extraorçamentário relativo ao fundo de reserva depositado em juízo e abertura de créditos adicionais.                                                   | 149.755.172,99        |
| Dívidas em Processo de Reconhecimento |                       |                                                                                                                                                                                                                                         |                       |
| Avais e Garantias Concedidas          | 1.576.000,00          | Constituição de garantia prevista no Capítulo IX da Lei Complementar 1.142/2019 - fundo de fiança para microempresas e empresas de pequeno porte. Será consignada no orçamento dotação suficiente para cobrir esse passivo contingente. | 1.576.000,00          |
| Assunção de Passivos                  |                       |                                                                                                                                                                                                                                         |                       |
| Assistências Diversas                 |                       |                                                                                                                                                                                                                                         |                       |
| Outros Passivos Contingentes          |                       |                                                                                                                                                                                                                                         |                       |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>151.331.172,99</b> | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                         | <b>151.331.172,99</b> |

| DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS                                                |                       | PROVIDÊNCIAS                                                                                                                                                                                                                                         |                       |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| Descrição                                                                     | Valor                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                            | Valor                 |
| Frustração de arrecadação                                                     | 4.000.000,00          | Limitação de empenho                                                                                                                                                                                                                                 | 4.000.000,00          |
| Restituição de Tributos a Maior                                               | 1.000.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência                                                                                                                                                                                  | 1.000.000,00          |
| Discrepância de Projeções:                                                    | 9.000.000,00          |                                                                                                                                                                                                                                                      | 9.000.000,00          |
| Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor | 5.000.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência para empréstimos e financiamentos. Para amortização dos depósitos judiciais será mantido saldo de superávit mínimo de R\$ 20.000.000,00 para abertura de créditos suplementares. | 5.000.000,00          |
| Contrapartidas de convênios não previstas                                     | 4.000.000,00          | Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência                                                                                                                                                                                  | 4.000.000,00          |
| Outros Riscos Fiscais                                                         |                       |                                                                                                                                                                                                                                                      |                       |
| <b>SUBTOTAL</b>                                                               | <b>14.000.000,00</b>  | <b>SUBTOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                      | <b>14.000.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                                                                  | <b>165.331.172,99</b> | <b>TOTAL</b>                                                                                                                                                                                                                                         | <b>165.331.172,99</b> |

FONTE: Procuradoria Geral e Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

| CÓD. PPA E LDO | CÓD. LOA | DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2024                                        | PRODUTO                                      | UNIDADE DE MEDIDA | META FÍSICA PREVISTA | VALOR EM R\$   |               |           | SALDO A EXECUTAR VALOR R\$ |
|----------------|----------|-------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------|----------------------|----------------|---------------|-----------|----------------------------|
|                |          |                                                                         |                                              |                   |                      | ORÇADO INICIAL | ORÇADO ATUAL  | EMPENHADO |                            |
| 0001.02        | 1.301    | Ampliação e/ou reforma do prédio da Câmara Municipal                    | Prédio ampliado e/ou reformado               | Unidade           | 1                    | 20.447.278,00  | 20.447.278,00 | 74.500,00 | 20.372.778,00              |
| 0002.12        | 1.005    | Melhorias em prédios públicos                                           | Prédio melhorado                             | Unidade           | 1                    | 13.000,00      | 1.113.000,00  | 0,00      | 1.113.000,00               |
| 0002.14        | 1.302    | Reforma nos imóveis da MARINGÁ PREVIDÊNCIA                              | Imóvel reformado                             | Unidade           | 1                    | 204.000,00     | 704.000,00    | 0,00      | 704.000,00                 |
| 0002.21        | 5.039    | Construção da sede da Secretaria Municipal de Educação                  | Sede construída                              | Unidade           | 1                    | 1.104.000,00   | 1.104.000,00  | 0,00      | 1.104.000,00               |
| 0003.02        | 1.059    | Construção de salões comunitários                                       | Salão comunitário construído                 | Unidade           | 1                    | 11.000,00      | 67.780,00     | 0,00      | 67.780,00                  |
| 0003.05        | 1.121    | Reforma do prédio do PROCON                                             | Prédio reformado                             | Unidade           | 1                    | 757.000,00     | 757.000,00    | 0,00      | 757.000,00                 |
| 0004.07        | 1.030    | Ampliação e/ou reforma em equipamentos culturais                        | Equipamento cultural ampliado e/ou reformado | Unidade           | 5                    | 192.216,00     | 192.216,00    | 0,00      | 192.216,00                 |
| 0004.10        | 1.117    | Implantação de espaços de incentivo à cultura                           | Espaço cultural implantado                   | Unidade           | 1                    | 9.001.000,00   | 9.001.000,00  | 0,00      | 9.001.000,00               |
| 0006.07        | 1.122    | Implantação de hortas e viveiros comunitários                           | Horta e viveiro comunitário implantados      | Unidade           | 2                    | 6.000,00       | 6.000,00      | 0,00      | 6.000,00                   |
| 0006.08        | 1.124    | Construção do Empório da Agricultura Familiar                           | Empório construído                           | Unidade           | 1                    | 157.995,00     | 157.995,00    | 0,00      | 157.995,00                 |
| 0006.10        | 1.047    | Infraestrutura e/ou reforma para parques, áreas e barracões industriais | Parque/área/barracão industrial              | Unidade           | 2                    | 5.983.000,00   | 12.148.680,00 | 0,00      | 12.148.680,00              |
| 0006.13        | 1.048    | Infraestrutura turística                                                | Ponto turístico                              | Unidade           | 2                    | 302.833,00     | 11.644.901,02 | 0,00      | 11.644.901,02              |
| 0006.15        | 1.126    | Construção do Centro de Eventos Oscar Niemeyer                          | Centro construído                            | Unidade           | 1                    | 32.665.167,00  | 64.788.323,19 | 0,00      | 64.788.323,19              |
| 0008.02        | 1.401    | Melhorias nas instalações do aeroporto                                  | Melhoria realizada                           | Unidade           | 4                    | 1.297.431,00   | 0,00          | 0,00      | 0,00                       |
| 0008.03        | 1.103    | Melhorias nas instalações do aeroporto - PVM                            | Melhoria realizada                           | Unidade           | 1                    | 5.199.393,00   | 5.199.393,00  | 0,00      | 5.199.393,00               |
| 0008.04        | 1.083    | Participação em constituição ou aumento de capital para o aeroporto     | Capital constituído                          | Unidade           | 1                    | 1.000,00       | 1.000,00      | 0,00      | 1.000,00                   |



MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IV  
PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2024  
2025

| Cód.<br>PPA E<br>LDO | Cód.<br>LOA | DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2024                                               | PRODUTO                                  | UNIDADE DE<br>MEDIDA | META FÍSICA<br>PREVISTA | VALOR EM R\$   |               |               | SALDO A<br>EXECUTAR<br>VALOR R\$ |
|----------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------|---------------|---------------|----------------------------------|
|                      |             |                                                                                |                                          |                      |                         | ORÇADO INICIAL | ORÇADO ATUAL  | EMPENHADO     |                                  |
| 0014.02              | 1.006       | Infraestrutura para passeios públicos                                          | Infraestrutura realizada                 | m²                   | 3.599                   | 1.458.429,00   | 1.027.374,00  | 410.667,92    | 616.706,08                       |
| 0014.03              | 1.014       | Execução de pavimentação asfáltica                                             | Pavimentação                             | m²                   | 91.018                  | 35.504.782,00  | 53.489.405,50 | 102.847,83    | 53.386.557,67                    |
| 0014.04              | 1.015       | Construção de obras de arte de engenharia                                      | Obra de arte de engenharia construída    | Unidade              | 2                       | 4.059.873,00   | 4.677.471,78  | 618.264,42    | 4.059.207,36                     |
| 0014.06              | 1.020       | Implantação de ciclovias                                                       | Ciclovía implantada                      | Unidade              | 2                       | 9.015.000,00   | 9.015.000,00  | 0,00          | 9.015.000,00                     |
| 0014.07              | 1.040       | Revitalização de ciclovias                                                     | Ciclovía revitalizada                    | Unidade              | 1                       | 4.000,00       | 4.000,00      | 0,00          | 4.000,00                         |
| 0014.08              | 1.053       | Melhorias na rede de iluminação pública                                        | Rede de iluminação pública melhorada     | Unidade              | 1                       | 1.200.000,00   | 215.000,00    | 0,00          | 215.000,00                       |
| 0014.09              | 1.112       | Implantação do Eixo Monumental                                                 | Eixo implantado                          | Unidade              | 1                       | 20.003.000,00  | 81.112.479,05 | 19.758.341,49 | 61.354.137,56                    |
| 0014.10              | 1.013       | Implantação de galerias de águas pluviais                                      | Galerias                                 | m                    | 13.755                  | 253.875,00     | 703.875,00    | 3.476,12      | 700.398,88                       |
| 0014.11              | 1.096       | Infraestrutura para a rede de água e esgoto                                    | Rede implantado                          | m                    | 18                      | 51.000,00      | 51.000,00     | 0,00          | 51.000,00                        |
| 0014.12              | 1.127       | Implantação da usina de energia fotovoltaica                                   | Usina de energia fotovoltaica implantada | Unidade              | 2                       | 50.004.000,00  | 50.004.000,00 | 0,00          | 50.004.000,00                    |
| 0015.12              | 1.086       | Programa Mobilidade Urbana - Implantação de terminais para transporte coletivo | Terminal implantado                      | Unidade              | 1                       | 6.000,00       | 6.000,00      | 0,00          | 6.000,00                         |
| 0015.15              | 1.042       | Ampliação e/ou reforma do terminal rodoviário                                  | Terminal ampliado e/ou reformado         | Unidade              | 1                       | 3.440.664,00   | 3.440.664,00  | 0,00          | 3.440.664,00                     |
| 0016.03              | 5.031       | Construção de Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs                  | Centro construído                        | Unidade              | 7                       | 3.504.000,00   | 8.386.934,06  | 6.028.556,77  | 2.358.377,29                     |
| 0016.04              | 5.032       | Ampliação e/ou reforma dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs     | Centro ampliado e/ou reformado           | Unidade              | 3                       | 4.643.000,00   | 4.643.000,00  | 0,00          | 4.643.000,00                     |
| 0016.05              | 5.038       | Programa de Eficiência Energética - Centros Municipais de Educação Infantil    | Centro municipal atendido                | Unidade              | 10                      | 427.000,00     | 427.000,00    | 0,00          | 427.000,00                       |
| 0017.03              | 5.033       | Construção de escolas do ensino fundamental                                    | Escola construída                        | Unidade              | 3                       | 3.004.000,00   | 3.004.000,00  | 266.081,77    | 2.737.918,23                     |

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO IV  
PROJETOS EM ANDAMENTO ATÉ ABRIL DE 2024  
2025

| CÓD.<br>PPA E<br>LDO | CÓD.<br>LOA | DESCRIÇÃO DO PROJETO NA LOA 2024                                           | PRODUTO                               | UNIDADE DE<br>MEDIDA | META FÍSICA<br>PREVISTA | VALOR EM R\$   |                |               | SALDO A<br>EXECUTAR<br>VALOR R\$ |
|----------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------|----------------|---------------|----------------------------------|
|                      |             |                                                                            |                                       |                      |                         | ORÇADO INICIAL | ORÇADO ATUAL   | EMPENHADO     |                                  |
| 0017.04              | 5.034       | Ampliação e/ou reforma de escolas do ensino fundamental                    | Escola ampliada e/ou reformada        | Unidade              | 12                      | 7.763.000,00   | 7.763.000,00   | 0,00          | 7.763.000,00                     |
| 0017.08              | 5.037       | Programa de Eficiência Energética - Escolas Municipais                     | Escola municipal atendida             | Unidade              | 25                      | 614.883,00     | 614.883,00     | 0,00          | 614.883,00                       |
| 0019.08              | 1.075       | Ampliação e/ou reforma para a rede de proteção social e especial à família | Unidade ampliada e/ou reformada       | Unidade              | 1                       | 10.000,00      | 10.000,00      | 0,00          | 10.000,00                        |
| 0021.06              | 1.001       | Ampliação e/ou reforma para o Corpo de Bombeiros de Maringá                | Quartel/posto ampliado e/ou reformado | Unidade              | 3                       | 74.802,00      | 1.374.802,00   | 0,00          | 1.374.802,00                     |
| 0022.11              | 1.108       | Implantação de restaurante popular                                         | Restaurante implantado                | Unidade              | 1                       | 2.282.932,00   | 4.282.932,00   | 0,00          | 4.282.932,00                     |
| TOTAL GERAL          |             |                                                                            |                                       |                      |                         | 257.628.728,00 | 462.185.075,48 | 44.728.336,10 | 417.456.739,38                   |

FONTE: Diretoria de Orçamento

NOTA: Posição dos dados em 31/03/2024.  
A ação 0008.02 está com o valor atualizado e empenhado zero tendo em vista ser uma ação extraorçamentária

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO V  
EVOLUÇÃO DA RECEITA  
2025

| ESPECIFICAÇÕES                              | 2022                        | 2023                        | %       | 2024                     | %       | 2025                     | %       | 2026                        | %       | 2027                        |                             | %      | METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS RECEITAS ORÇADAS E PROJETADAS DE 2024 A 2027                                                      |
|---------------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------|---------|--------------------------|---------|--------------------------|---------|-----------------------------|---------|-----------------------------|-----------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                             | R\$<br>RECEITA<br>REALIZADA | R\$<br>RECEITA<br>REALIZADA |         | R\$<br>RECEITA<br>ORÇADA |         | R\$<br>RECEITA<br>ORÇADA |         | R\$<br>RECEITA<br>PROJETADA |         | R\$<br>RECEITA<br>PROJETADA | R\$<br>RECEITA<br>PROJETADA |        |                                                                                                                                  |
| RECEITAS CORRENTES                          | 2.173.488.707,54            | 2.513.574.288,25            | 15,65   | 2.486.941.602,00         | (1,06)  | 2.616.494.641,00         | 5,21    | 2.779.895.409,00            | 6,25    | 2.959.287.747,00            | 2.959.287.747,00            | 6,45   |                                                                                                                                  |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 824.955.897,52              | 926.281.005,17              | 12,28   | 954.298.500,00           | 3,02    | 1.055.641.235,00         | 10,62   | 1.125.986.092,00            | 6,66    | 1.203.679.132,00            | 1.203.679.132,00            | 6,90   | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| CONTRIBUIÇÕES                               | 116.788.684,66              | 122.949.461,53              | 5,29    | 133.589.000,00           | 8,65    | 140.089.334,00           | 4,87    | 148.785.493,00              | 6,20    | 154.051.891,00              | 154.051.891,00              | 3,54   | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| RECEITA PATRIMONIAL                         | 95.305.725,07               | 187.595.474,12              | 96,84   | 193.698.183,00           | 3,25    | 141.178.978,00           | (27,11) | 146.215.074,00              | 3,57    | 152.459.597,00              | 152.459.597,00              | 4,27   | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| RECEITA DE SERVIÇOS                         | 3.967.964,02                | 1.372.743,62                | (65,40) | 874.000,00               | (36,33) | 968.012,00               | 10,76   | 1.028.029,00                | 6,20    | 1.098.962,00                | 1.098.962,00                | 6,90   | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES                    | 1.126.462.490,34            | 1.227.663.635,84            | 8,98    | 1.204.421.419,00         | (1,89)  | 1.277.735.680,00         | 6,09    | 1.356.955.293,00            | 6,20    | 1.447.009.082,00            | 1.447.009.082,00            | 6,64   | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                   | 109.985.302,94              | 161.174.736,71              | 46,54   | 119.980.500,00           | (25,56) | 128.573.402,00           | 7,16    | 136.544.952,00              | 6,20    | 145.966.554,00              | 145.966.554,00              | 6,90   | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| DEDUÇÕES FUNDEB                             | (103.957.357,01)            | (113.462.771,74)            | 9,14    | (119.920.000,00)         | 5,69    | (127.702.000,00)         | 6,49    | (135.619.524,00)            | 6,20    | (144.977.271,00)            | (144.977.271,00)            | 6,90   | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| RECEITAS DE CAPITAL                         | 87.078.971,60               | 133.813.645,47              | 53,67   | 203.516.398,00           | 52,09   | 229.180.000,00           | 12,61   | 209.046.160,00              | (8,79)  | 206.570.345,00              | 206.570.345,00              | (1,18) |                                                                                                                                  |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                        | 72.050.043,86               | 87.357.945,51               | 21,25   | 126.800.922,00           | 45,15   | 146.500.000,00           | 15,54   | 129.383.000,00              | (11,68) | 132.790.427,00              | 132.790.427,00              | 2,63   | Análise do cronograma de desembolso para os contratos em andamento e novos contratos que poderão ser firmados.                   |
| ALIENAÇÃO DE BENS                           | 5.294.261,86                | 11.667.329,49               | 120,38  | 5.965.000,00             | (48,87) | 10.680.000,00            | 79,04   | 11.342.160,00               | 6,20    | 12.124.769,00               | 12.124.769,00               | 6,90   |                                                                                                                                  |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS                  |                             |                             |         |                          |         |                          |         |                             |         |                             |                             |        |                                                                                                                                  |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL                   | 9.734.665,88                | 34.788.370,47               | 257,37  | 70.750.476,00            | 103,37  | 72.000.000,00            | 1,77    | 68.321.000,00               | (5,11)  | 61.655.149,00               | 61.655.149,00               | (9,76) | Análise dos convênios em andamento e novos convênios que poderão ser firmados, de acordo com histórico de projetos encaminhados. |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL                  |                             |                             |         |                          |         |                          |         |                             |         |                             |                             |        |                                                                                                                                  |
| RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS       | 78.947.000,71               | 86.136.652,24               | 9,11    | 84.888.000,00            | (1,45)  | 94.023.600,00            | 10,76   | 98.735.800,00               | 5,01    | 100.666.000,00              | 100.666.000,00              | 1,95   |                                                                                                                                  |
| RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA | 78.919.400,71               | 86.122.869,47               | 9,13    | 77.193.000,00            | (10,37) | 94.000.000,00            | 21,77   | 98.700.000,00               | 5,00    | 100.622.000,00              | 100.622.000,00              | 1,95   | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA       | 14.400,00                   | 5.400,00                    | (62,50) |                          |         | 10.000,00                |         | 14.700,00                   | 47,00   | 20.000,00                   | 20.000,00                   | 36,05  | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA       |                             |                             |         | 7.695.000,00             |         |                          |         |                             |         |                             |                             |        |                                                                                                                                  |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA | 13.200,00                   | 8.282,77                    | (37,25) |                          |         | 13.600,00                |         | 21.100,00                   | 55,15   | 24.000,00                   | 24.000,00                   | -      | Evolução da série temporal.                                                                                                      |
| TOTAL                                       | 2.339.514.679,85            | 2.733.524.586,96            | 16,84   | 2.715.346.000,00         | 1,53    | 2.939.698.241,00         | 5,92    | 3.087.677.369,00            | 5,03    | 3.266.524.092,00            | 3.266.524.092,00            | 5,79   |                                                                                                                                  |

FONTE: Diretoria de Orçamento/SEFAZ

Nota:

- 1) A receita está demonstrada pelo valor líquido, não sendo consideradas as deduções da receita, com exceção das deduções do FUNDEB.  
2) A receita está demonstrada com base no Plano de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO VI  
**OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024**  
2025

| Nº | SECRETARIA | OBRA                                                        | LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO                                                                                 | ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | EMPRESA                             | PROCESSO               | Nº CONTRATO | VALOR ATUAL CONTRATO - R\$ | EXEC. % | SITUAÇÃO A / P |
|----|------------|-------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|------------------------|-------------|----------------------------|---------|----------------|
| 1  | SEMOP      | Execução de Viadutos                                        | Contorno Norte de Maringá                                                                             | Av. Mandacaru (LE) sobre o KM 4.969, Av. São Judas Tadeu (LE) sobre o KM 6.200, Av. Kakogawa (LE) sobre o KM 6.809, Av. Américo Belay (Lado E e D) sobre o KM 08, Av. Tuiuti (LE) sobre o KM 12.891, Av. Gualapó (LE) sobre o KM 13.957 e Av. Franklin Delano Roosevelt (LE) sobre o KM 14.000, Contorno Norte de Maringá/PR | Contersolo Construtora de Obra Ltda | 1404/20                | 119/21      | 20.970.231,25              | 96,37%  | A              |
| 2  | SEMOP      | Supervisão de obras - Viadutos do Contorno Norte de Maringá | Contorno Norte de Maringá                                                                             | Av. Mandacaru (LE) sobre o KM 4.969, Av. São Judas Tadeu (LE) sobre o KM 6.200, Av. Kakogawa (LE) sobre o KM 6.809, Av. Américo Belay (Lado E e D) sobre o KM 08, Av. Tuiuti (LE) sobre o KM 12.891, Av. Gualapó (LE) sobre o KM 13.957 e Av. Franklin Delano Roosevelt (LE) sobre o KM 14.000, Contorno Norte de Maringá/PR | Construtora Regente Eireli - EPP    | 602/21                 | 712/21      | 626.268,89                 | 98,08%  | A              |
| 3  | SEMOP      | Construção de Ponte                                         | Construção de Ponte Maringá-Sarandi - Av. Mario José de Faria Ferraz e Av. Nova São Paulo             | Av. Mario José de Faria Ferraz e Av. Nova São Paulo – Maringá-PR.                                                                                                                                                                                                                                                            | Engenpon Construtora Ltda           | 01.20.00028004/2023.92 | 9128/23     | 4.617.520,06               | 69,36%  | A              |
| 4  | SEMOP      | Recapeamento Asfáltico                                      | Recapeamento Asfáltico de Ruas no Parque Hortência I, Parque Avenida e Parque Residencial Cidade Nova | Parque Hortência I, Parque Avenida e Parque Residencial Cidade Nova, Maringá-PR.                                                                                                                                                                                                                                             | Weiller Construção Civil Ltda.      | 01.20.00023727/2023.44 | 894/23      | 1.495.540,10               | 83,80%  | A              |

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO VI  
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024  
2025

| Nº | SECRETARIA | OBRA                   | LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO                                                                                                                          | ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | EMPRESA                          | PROCESSO               | Nº CONTRATO | VALOR ATUAL CONTRATO - R\$ | EXEC. % | SITUAÇÃO A / P |
|----|------------|------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|------------------------|-------------|----------------------------|---------|----------------|
| 5  | SEMOP      | Recapeamento Asfáltico | Recapeamento Asfáltico de Ruas no Pq. das Grevíleas I, II, III, Jd. Kakogawa, Paraiso, Jd. Vitória, Pq. das Bandeiras e Pq. Residencial Quebec | Pq. das Grevíleas I, II, III, Jd. Kakogawa, Jd. Paraiso, Jd. Vitória, Pq. das Bandeiras e Pq. Residencial Quebec, Maringá-PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                | Weiller Construção Civil Ltda.   | 01.20.00023727/2023.44 | 900/23      | 4.746.140,60               | 14,55%  | A              |
| 6  | SEMOP      | Recapeamento Asfáltico | Recapeamento Asfáltico de Ruas no Res. Copacabana I, Res. Copacabana II e Cj. Res. Herman Moraes de Barros                                     | Res. Copacabana I, Res. Copacabana II e Cj. Res. Herman Moraes de Barros, Maringá-PR.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Extracon Mineração e Obras Ltda. | 01.20.00023727/2023.44 | 895/23      | 4.939.416,53               | 27,60%  | A              |
| 7  | SEMOP      | Recapeamento Asfáltico | Recapeamento Asfáltico, Calçadas e Sinalização Viária em Vias Urbanas                                                                          | Av. Pion. João Pereira, Av. Dep. José Alves dos Santos, Av. Dr. Alexandre Rasgulaeff, Av. Pion. Antônio Franco de Moraes, Praça Pion. Waldemar Pulzatto, Av. Pintassilgo, Av. Cidade de Leiria, Av. Carlos Borges, Av. Colombo, Av. Rebouças, Av. das Torres, Av. Governador Parigot de Souza, Rua Neo Alves Martins, Av. João Paulino Vieira Filho, Maringá/PR.                                             | Weiller Construção Civil Ltda.   | 01.20.00065873/2023.09 | 1234/23     | 4.684.463,55               | 37,93%  | A              |
| 8  | SEMOP      | Eixo Monumental        | Requalificação dos Espaços Públicos do Eixo Monumental no Município de Maringá                                                                 | Trecho A - Praça da Catedral, Praça da Catedral (estacionamento e acesso estacionamento) e Av. Papa João XXIII; Trecho B - Praça Dom Pedro II, Praça Deputado Renato Celidônio, Av. Tiradentes, Rua Particular 01, Rua Particular 02, Rua Arthur Thomas, Av. XV de Novembro, Av. Herval e Av. Duque de Caxias; Trecho G - Av. Prudente de Moraes, Av. Duque de Caxias, Av. Colombo e Av. Herval, Maringá/PR. | Sial Construções Ltda.           | 01.20.00085319/2023.28 | 1243/23     | 48.347.149,70              | 4,07%   | A              |

LEGENDA: P - Campo Situação -> A - andamento, P - paralisado

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO VI  
**OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024**  
2025

| Nº | SECRETARIA | OBRA                                          | LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO                                                                                       | ENDEREÇO                                                                                                                           | EMPRESA                                          | PROCESSO               | Nº CONTRATO | VALOR ATUAL CONTRATO - R\$ | EXEC. % | SITUAÇÃO A / P |
|----|------------|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|-------------|----------------------------|---------|----------------|
| 9  | SEMOP      | Estrada Rural                                 | Execução de pavimentação em pedras polidricas na Estrada Rural Paulo Sérgio Guerra Gonçalves em Maringá-PR. | Estrada Rural, Paulo Sérgio Guerra Gonçalves - Maringá-PR.                                                                         | P.V. Carmona da Silva Engenharia                 | 01.20.00029399/2023.63 | 1233/23     | 2.119.984,17               | 3,69%   | A              |
| 10 | SAÚDE      | Execução de área externa do Hospital Infantil | Área externa do Hospital Infantil Centro de Ensino e Pesquisa de Doenças Raras da Criança                   | Av. Brasil, Rua Cambira, Rua Meroslau Sendeski, Rua Alcindo Keller, Rua Ponta Grossa, Centro Cívico, Maringá-PR                    | Hiconci - Hidráulica e Construção Civil          | 1647/21                | 1282/21     | 11.190.600,09              | 94,35%  | A              |
| 11 | SAÚDE      | Recuperação Policlínica Zona Sul              | Recuperação total da área danificada da Policlínica Zona Sul                                                | Rua Assunção, 389, Lote 008, Quadra 077, Jardim Novo Horizonte, Zona 27, Maringá-PR.                                               | Engcart Construções EIRELI - ME                  | 01.20.00059313/2023.07 | 1317/23     | 331.008,31                 | 20,06%  | A              |
| 12 | SEMOB      | Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário    | Terminal Rodoviário de Maringá                                                                              | Avenida Tuiuti, nº 180, Avenida Centenário, nº 700, Lote 01/07 (Rem), Quadra A-5, Zona 08 - Maringá/PR                             | Construtora Rosa dos Ventos Ltda                 | 2186/20                | 171/22      | 12.352.219,97              | 25,65%  | A              |
| 13 | SEDUC      | Construção                                    | Escola Municipal Jardim Santa Alice                                                                         | Rua Candido, nº 69 (acesso principal), Rua Mitsuzuchi Tokuda, nº 388 (acesso de serviço), data 31, quadra 400, Zona 37, Maringá-PR | Construtora Rosa dos Ventos Ltda                 | 3232/20                | 123/21      | 12.537.152,34              | 73,06%  | A              |
| 14 | SEDUC      | Construção de Complexo Educacional            | Complexo Educacional Jardim Espanha - Fase 1 e 2                                                            | Rua Izabel Fernandes Cano, nº 887, Lote 01, Quadra 128, Jardim Espanha, Zona 44, Maringá-PR                                        | Oros Engenharia Ltda                             | 4159/21                | 1354/21     | 42.287.183,26              | 38,25%  | A              |
| 15 | SEDUC      | Demolição e Construção                        | Escola Municipal Ariovaldo Moreno                                                                           | Rua Ivan Pavlov, nº 172, Lote 18-A, Quadra 179, Jardim Alvorada II, Zona 24, Maringá-PR                                            | Engedelp Construções Cíveis e Incorporações Ltda | 4628/21                | 1357/21     | 19.934.197,39              | 82,46%  | A              |

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO VI  
**OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024**  
2025

| Nº | SECRETARIA | OBRA                | LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO                            | ENDEREÇO                                                                                                                                                                         | EMPRESA                               | PROCESSO               | Nº CONTRATO | VALOR ATUAL CONTRATO - R\$ | EXEC. % | SITUAÇÃO A / P |
|----|------------|---------------------|--------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|------------------------|-------------|----------------------------|---------|----------------|
| 16 | SEDUC      | Construção          | CMEI Purificação de Jesus Valente                | Rua Pioneiro Pedro Pupulin, 411 x Rua Pion. Carlos João Basso, 909, Lote 001, Quadra 257, Jardim Itália II, Zona 20, Maringá/PR                                                  | Tradição Construções Cíveis Ltda - ME | 2046/22                | 1151/22     | 13.622.709,01              | 38,00%  | A              |
| 17 | SEDUC      | Construção          | CMEI Jardim Irajá                                | Rua Pion. Manoel Frigo, 1672 x Rua Mario Borri, 730 a Av. Vereador Antonio Bortolotto, Lote 117, Quadra 000, Gleba Patrimônio Iguatemi, Zona 33, Distrito de Igatemi, Maringá-PR | Proec Engenharia Civil Ltda           | 1974/22                | 1047/22     | 15.114.921,05              | 51,47%  | A              |
| 18 | SEDUC      | Construção          | CMEI Jardim Monte Rei                            | Rua Pion. Richard Derner, 2082, Lote 002, Quadra 281, Jardim Montev Rei, Zona 32, Maringá-PR                                                                                     | Construtora Faiz - EIRELI - EPP       | 2038/22                | 1166/22     | 13.013.229,81              | 62,14%  | A              |
| 19 | SEDUC      | Construção          | Complexo Educacional Jardim Espanha - Fase 3 e 4 | Rua Izabel Fernandes Cano, nº 887 x Rua Rubens Orlandine, nº 274 x Rua Pedro Cano, nº 344, Lote 001, Quadra 128, Jardim Espanha, Zona 44, Maringá-PR                             | CS Magon Construtora                  | 1827/22                | 988/22      | 15.478.179,61              | 51,99%  | A              |
| 20 | SEDUC      | Reforma e Ampliação | Escola Municipal Professora Agmar dos Santos     | Av. Joaquim Duarte Moleirinho, 3600 x Rua Pion. Carlos João Basso, 845, Jardim Itália II, Maringá-PR.                                                                            | Barros Engenharia EIRELI              | 01.20.00008460/2023.03 | 875/23      | 1.507.041,22               | 65,56%  | A              |
| 21 | SEDUC      | Reforma e Ampliação | Escola Municipal Professor Midufo Vada           | Rua Kiri, 643 x Rua Alfredo Gomes da Silva, 108 x Rua Professora Leticia de Paula Molinari, 641, Lote 001, Quadra 094B, Parque Residencial Quebec, Zona 30, Maringá-PR.          | Construtora Del Plata Ltda.           | 01.20.00039443/2023.87 | 952/23      | 1.554.113,23               | 29,78%  | A              |
| 22 | SEDUC      | Reforma e Ampliação | Escola Municipal Professora Benedita Natália     | Avenida Guedner, nº 3476 x Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, nº 6173, Residencial Pioneiro Honorato Vechi, Maringá/PR.                                                         | CS Magon Construtora Ltda.            | 01.20.00081710/2023.83 | 1226/23     | 5.985.850,81               | 4,35%   | A              |
| 23 | SEDUC      | Reforma e Ampliação | CMEI Desembargador Zeferino Mozaato Krukowski    | Avenida Das Torres, 1250, Lote 001A - Quadra 05, Conjunto Residencial João de Barro Thais, Zona 19, Maringá-PR.                                                                  | Engearst Construções EIRELI - ME      | 01.20.00094060/2023.22 | 1418/23     | 6.349.910,90               | 2,62%   | A              |

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO VI  
**OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024**  
2025

| Nº | SECRETARIA | OBRA                                              | LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO                                       | ENDEREÇO                                                                                                                                                                                                                                 | EMPRESA                                           | PROCESSO               | Nº CONTRATO | VALOR ATUAL CONTRATO - R\$ | EXEC. % | SITUAÇÃO A / P |
|----|------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|------------------------|-------------|----------------------------|---------|----------------|
| 24 | SEDUC      | Construção                                        | Centro Municipal de Educação Infantil Bom Jardim            | Rua Henoch Vieira de Quental, nº 587, com a Rua Antônio Rigoldi, nº 94, com a Rua Pioneiro Geraldo Portela, nº 586 e com a Rua Pioneiro Alexandre Bulla, nº 95 – Lote nº 001, Quadra nº 507, Zona 36, Loteamento Bom Jardim, Maringá-PR. | Construtora Faiz Ltda.                            | 01.20.00101667/2023.79 | 1397/23     | 12.822.888,12              | 2,45%   | A              |
| 25 | SEDUC      | Construção                                        | CMEI Ana Chiquetti Men                                      | Rua Manaus, nº 163, Lote nº 001, Quadra nº 016A, Zona 31, Parque das Grevíleas II, Maringá-PR.                                                                                                                                           | Barros Engenharia EIRELI                          | 01.20.00100754/2023.92 | 007/24      | 9.223.947,94               | 0,00%   | A              |
| 26 | SEDUC      | Construção                                        | Centro Municipal de Educação Infantil Ângelo Viegas         | Rua Senador Alô Ticoulat Guimarães, nº 3071, Lote 001, Quadra 052, Zona 38, Parque Residencial Aeroporto I, Maringá-PR.                                                                                                                  | Construtora Dotto Ltda                            | 01.20.00106996/2023.47 | 075/24      | 10.492.211,89              | 0,00%   | A              |
| 27 | SESP       | Reforma e Ampliação da Fase 1 do Centro Esportivo | Centro Esportivo Oswaldo Ferreira Lima (Três Lagoas)        | Av. das Torres, 2491 x Rua Jorge Benedito Seraval, 2870 x Av. Pintassilgo, 1991, Rua Henri Jena Viana Júnior, 193, Maringá-PR                                                                                                            | Tradição Construções Cíveis Ltda - ME             | 1414/22                | 1022/22     | 6.447.988,24               | 69,16%  | A              |
| 28 | SESP       | Reforma e Ampliação do Centro Esportivo           | Centro Esportivo Plon. Joaquim Pires de Oliveira (Floriano) | Rua São João, nº 793, Lote 001, Quadra 017, Zona 34, Distrito de Floriano, Maringá-PR                                                                                                                                                    | Construtora Planosul Ltda - ME                    | 1412/22                | 004/23      | 5.888.156,40               | 72,06%  | A              |
| 29 | SESP       | Construção                                        | Infraestrutura urbana de lazer (Complexo Meu Campinho)      | Rua Bogotá, 755 x Rua Montevideo, 804 x Rua Filipinas, 150 x Rua Buenos Aires, 668, Vila Morangueira, Maringá-PR.                                                                                                                        | R. Martins Garcia Construção Civil Eireli         | 01.20.00006551/2023.39 | 819/23      | 1.227.659,89               | 66,05%  | A              |
| 30 | SESP       | Construção                                        | Centro de desenvolvimento em Vôlei de Praia                 | Rua Afonso Hernandes Bittencourt, 1323 x Rua Pioneiro Domingos Salgueiro, 49 x Rua Pioneira Maria de Frelas Marangoni, 1716 x Rua Pioneiro Lazaro Claro da Silva, 227, Lote 245P, Quadra 000, Cidade Monções, Zona 17, Maringá-PR.       | Engedelp Construções Cíveis e Incorporações Ltda. | 01.20.0008701/2022.91  | 1176/23     | 2.358.654,92               | 11,00%  | A              |
| 31 | SESP       | Reforma e Ampliação                               | Centro Esportivo Dr. Altino Borba (C. E. Mandacaru)         | Rua Lázaro Benedito Carmieli, 236 x Rua Quebec, 99 x Rua Kingston, 233 - Lote 001, Quadra 012, Zona 14, Jardim Canadá.                                                                                                                   | Construtora Del Plata Ltda.                       | 01.20.00087078/2023.65 | 001/24      | 9.774.004,46               | 3,57%   | A              |

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO VI  
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2024  
2025

| Nº    | SECRETARIA | OBRA       | LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO            | ENDEREÇO                                                                                                      | EMPRESA                                          | PROCESSO               | Nº CONTRATO | VALOR ATUAL CONTRATO - R\$ | EXEC. % | SITUAÇÃO A / P |
|-------|------------|------------|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|------------------------|-------------|----------------------------|---------|----------------|
| 32    | SAS        | Construção | Cozinha Central Popular          | Av. Cerro Azul, nº 3850, Lote 003, Quadra 127, Residencial Pion. Honorato Vechi, Zona 25, Maringá-PR.         | Ambrozim & Cândido Construtora e Engenharia Ltda | 1296/22                | 256/23      | 2.960.744,20               | 55,88%  | A              |
| 33    | SAET       | Construção | Centro de Eventos Oscar Niemeyer | Av. João Paulino Vieira Filho, 525 x Av. Herval, 867 x Av. Advogado Horácio Filho, 5840, Zona 01, Maringá-PR. | Tecon Tecnologia em Construções Ltda.            | 01.20.00092269/2023.73 | 244/23      | 75.219.898,19              | 0,58%   | A              |
| TOTAL |            |            |                                  |                                                                                                               |                                                  |                        |             | 400.220.966,10             |         |                |

FONTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP  
NOTA: Posição dos dados em 15/03/2024

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada